

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**EDITAL**

PE Nº 02/2021 SSPDF

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada para desenvolver, implementar e avaliar cursos completos, na modalidade de ensino a distância, para a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, em atendimento ao Plano de Ação atinente ao Termo de Adesão nº. 34/2019-SENASA, conforme especificações e detalhamentos constantes no Termo de Referência.

**DADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO**

MODO DE DISPUTA: ABERTO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

VALOR ESTIMADO: R\$ SIGILOSO

PROGRAMA DE TRABALHO: 06.181.6217.4220.0010 Unidade Orçamentária: 24101

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39 FONTE DE RECURSOS: 182 e 382

**IMPOR TANTE**

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ATÉ: 18/02/2021.

PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ 18/02/2021.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ 24/02/2021.

ABERTURA DAS PROPOSTAS ÀS: 10:00 horas do dia 24/02/2021.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS ÀS: 10:15 horas do dia 24/02/2021.

**PROCESSO N° 00050-00024746/2020-84**

1.DO OBJETO

2.DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5. DO CREDENCIAMENTO

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

8. DA SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA

9. DO ENVOI DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
10. DAS CONDIÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA
11. DA CONDUÇÃO DO CERTAME
12. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS, DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO DESEMPATE
13. DA NEGOCIAÇÃO DIRETA
14. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA
15. DA HABILITAÇÃO
16. DOS RECURSOS
17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
18. DO CONTRATO
19. DO REAJUSTE
20. DOS ADITAMENTOS CONTRATUAIS
21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
23. DA FISCALIZAÇÃO
24. DO(S) LOCAL(IS) DE PRESTAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)
25. DO PAGAMENTO
26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
28. ANEXOS

O Distrito Federal, representado pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - SSPDF, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO, para a contratação do serviço especificado no Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado no DF pelo Decreto distrital nº 40.205/2019, pelas Leis do DF nº 4.611/2011 e 6.112/2018 (obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com o DF), pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos Decretos distritais nº 36.520/2015, subsidiariamente, 35.592/2014 e 26.851/2006 e alterações posteriores, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão públicas, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado pela Portaria nº 82, de 15 de junho de 2020, publicada no DODF nº 112, página 17, de 17 de junho de 2020, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: receber, examinar e decidir as impugnações e pedidos de esclarecimento ao Edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente na página [www.ssp.df.gov.br/licitacoes](http://www.ssp.df.gov.br/licitacoes) e no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

## **1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para desenvolver, implementar e avaliar cursos completos, na modalidade de ensino a distância, para a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, em atendimento ao Plano de Ação atinente ao Termo de Adesão nº. 34/2019-SENASP, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital.

1.2. A contratação visa o atendimento de demanda do seguinte setor:

1.2.1. Subsecretaria de Ensino e Gestão de Pessoas - SUEGEP

## **2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1. O valor estimado da licitação e os valores unitários e globais dos itens, serão tornados públicos após o encerramento da fase de lances.

2.2. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal; Programa de Trabalho nº: 06.181.6217.4220.0010; Natureza da Despesa: 33.90.39 e Fonte de Recursos: 182 e 382.

### **3. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL**

3.1. Os documentos que integram o Edital serão disponibilizados no portal ComprasGovernamentais ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)) e na página da SSPDF ([www.ssp.df.gov.br/licitacoes](http://www.ssp.df.gov.br/licitacoes)), podendo igualmente ser obtidos diretamente na Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios (CLIC), sito ao Setor de Administração Municipal - SAM Quadra "A" Bloco "A", CEP 70620-000, Brasília - DF, somente em mídia digital, de 2ª a 6ª feira (dias úteis), das 08h00min às 18h00min mediante requerimento da Licitante interessada ao Coordenador de Licitações, Contratos e Convênios, assinada pelo seu representante legal, devendo fornecer CD/DVD ou pen-drive.

### **4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

4.1. A impugnação ao presente Edital e seus anexos deverá ser dirigida ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail [licitacoes@ssp.df.gov.br](mailto:licitacoes@ssp.df.gov.br).

4.1.1. A impugnação deve estar devidamente identificada (CNPJ, razão social, nome do representante legal e comprovação de poderes para representar a impugnante, se pessoa jurídica, e nome completo e CPF, se pessoa física).

4.1.2. Apresentada a impugnação, caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

4.1.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, podendo ser concedido o efeito suspensivo por ato do Pregoeiro, devidamente motivado nos autos do processo.

4.1.4. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

4.1.5 A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, devendo, por conseguinte, enviar sua PROPOSTA, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão.

4.2. Os esclarecimentos de dúvidas quanto ao Edital e seus anexos deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail [licitacoes@ssp.df.gov.br](mailto:licitacoes@ssp.df.gov.br).

4.2.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão estar devidamente identificados (CNPJ, razão social, nome do representante legal e comprovação de poderes para representar a peticionante, se pessoa jurídica, e nome completo e CPF, se pessoa física).

4.2.2. Apresentado pedido de esclarecimento, o Pregoeiro, auxiliado pela unidade requisitante, decidirá sobre a petição, no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

4.2.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

4.3. As impugnações e esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro diretamente aos peticionantes e serão divulgados a todos os interessados através do site ComprasGovernamentais ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) – no link correspondente a este Edital), e do site da SSPDF ([www.ssp.df.gov.br/licitacoes](http://www.ssp.df.gov.br/licitacoes)) antes da abertura da sessão, ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

4.4. Modificações no Edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos Licitantes.

### **5. DO CREDENCIAMENTO**

5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema Comprasnet, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI - ME, por meio do sítio eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

5.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto a SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

5.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do Licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão eletrônico.

5.3. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à SSPDF, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

### **6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME**

6.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital:

6.1.1. Que estejam devidamente credenciadas no sistema Comprasnet, no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), munidas de chave de identificação e de senha;

6.1.2. Que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001 e art. 4º do Decreto distrital nº 23.546/2003; ou

6.1.3. Que estejam cadastradas no SICAF mas com seus cadastramentos vencidos, desde que atendidas as exigências do item 14, deste Edital.

6.2. NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA LICITAÇÃO OU PARTICIPAR DO CONTRATO DELA DECORRENTE:

6.2.1. Servidor ou dirigente da SSPDF;

6.2.2. O autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

6.2.3. As empresas:

6.2.3.1. Declaradas inidôneas por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

6.2.3.2. Suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração do Distrito Federal, durante o prazo da sanção aplicada;

6.2.3.3. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

6.2.3.4. Que se encontrem em processo de dissolução, liquidação, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão ou incorporação;

6.2.3.4.1. Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

- 6.2.3.5. Submissas a concurso de credores;
- 6.2.3.6. Que estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;
- 6.2.3.7. Que conste da relação de inidôneos disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União (TCU);
- 6.2.3.8. Cujo estatuto ou Contrato social não incluem o objeto deste Edital;
- 6.2.3.9. Constituídas com o mesmo objeto e por qualquer um dos sócios e/ou administradores de empresas declaradas inidôneas, após a aplicação dessa sanção e no prazo de sua vigência, observando o contraditório e a ampla defesa a todos os interessados;
- 6.2.3.10. Isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- 6.2.3.11. Cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:  
a) Agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da Administração pública distrital; ou;  
b) Agente público cuja posição no órgão ou entidade da Administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação;
- 6.2.3.11.1. A vedação se aplica aos Contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.
- 6.2.3.11.2. As vedações deste item estendem-se às relações homoafetivas.
- 6.2.3.12. Reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.
- 6.2.3.13. Não poderá participar, direta ou indiretamente, de licitação, contratação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação.
- 6.2.3.13.1. A vedação do caput se aplica para as condições de proprietário, controlador, administrador, gerente ou diretor de pessoa jurídica independentemente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação no capital ou patrimônio.
- 6.2.3.13.2. A vedação do caput aplica-se aos executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas.
- 6.2.3.13.3. A vedação do caput aplica-se ao agente público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título.
- 6.2.3.13.4. Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.
- 6.2.4. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
- 6.2.5. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o mesmo grupo.
- 6.3. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, incluído o regime de que trata o art. 12 da citada Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica (parágrafo único do art. 2º da Lei nº 4.611/2011):
- 6.3.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- 6.3.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 6.3.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- 6.3.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- 6.3.5. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- 6.3.6. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 6.3.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 6.3.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 6.3.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 6.3.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações.

## 7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É vedada a subcontratação de empresa para a execução total ou parcial do objeto deste Pregão.

## 8. DA SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA

8.1. Em virtude de sua inviabilidade técnica, não é aplicável a subcontratação compulsória para as entidades preferenciais (art. 27, § 11, II, da Lei distrital nº 4.611/2011).

## 9. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 9.1. Após a divulgação do Edital os Licitantes deverão encaminhar a PROPOSTA INICIAL e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), consignando o valor global, bem como a descrição do serviço ofertado.
- 9.1.1. As propostas e os documentos de habilitação serão recebidos exclusivamente por meio do sistema eletrônico Comprasnet ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)), até a data e hora marcadas para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e de documentos.
- 9.2. No momento do envio da proposta e dos documentos de habilitação o Licitante deverá declarar por meio do sistema eletrônico em campo específico:
- 9.2.1. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital;
- 9.2.2. De que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

- 9.2.3. Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- 9.2.4. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal;
- 9.2.5. Que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da SLTI/ME;
- 9.2.6. Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como de que está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar, no caso das Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP E Microempreendedores Individuais - MEI;
- 9.2.6.1. A assinalação do campo “não” na Declaração do item 9.2.6 apenas produzirá o efeito de a Licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedores individuais.
- 9.3. As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão conferidas pelo Pregoeiro na fase de habilitação.
- 9.4. Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa Licitante responderá administrativamente na forma do Decreto distrital nº 26.851/2006.
- 9.5. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 9.6. As propostas que contenham a descrição do serviço, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## **10. DAS CONDIÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA**

- 10.1. O Licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 10.1.1. Valor unitário e total para cada serviço cotado, em moeda corrente nacional;
- 10.1.2. Descrição detalhada do(s) serviço(s) cotado(s) de forma a demonstrar que atende as especificações constantes no Anexo I ao Edital;
- 10.1.3. Indicação, no que for aplicável, do prazo de garantia, do número do registro ou inscrição da proponente em órgão competente (fiscalização ambiental, etc), quando for o caso, entre outras.
- 10.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 10.3. Os quantitativos previstos no orçamento estimado pela Administração não poderão ser alterados pelo proponente.
- 10.4. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.
- 10.5. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante.
- 10.6. Ao cadastrar sua proposta no sítio do sistema Comprasnet o Licitante deverá fazer a descrição detalhada do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo “Descrição detalhada do objeto ofertado”. Não serão aceitas descrições da proposta do tipo “conforme Edital”.
- 10.6.1. A Licitante que registrar no campo “Descrição detalhada do objeto ofertado” qualquer informação que venha a identificar sua razão social ou nome fantasia terá sua proposta desclassificada antes da disputa de lances.
- 10.7. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

## **11. DA CONDUÇÃO DO CERTAME**

- 11.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro, apoiado pela Equipe de Apoio e por setores técnicos, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).
- 11.2. A operacionalidade do sistema Comprasnet é de responsabilidade da SLTI/ME, junto a qual as Licitantes deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 11.3. A participação na licitação na forma eletrônica dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da PROPOSTA e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.
- 11.4. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema, Pregoeiro ou de sua desconexão.
- 11.5. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 11.6. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).
- 11.7. No caso de desconexão, cada Licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.
- 11.8. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).
- 11.9. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via chat, em campo próprio do sistema eletrônico. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e-mail;
- 11.10. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 11.11. Somente os Licitantes com propostas classificadas pelo Pregoeiro participarão da fase de lances.

## **12. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS, DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO DESEMPATE**

- 12.1. A abertura da licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 12.2. Aberta a sessão pública, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações e exigências mínimas constantes no Termo de Referência (Anexo I ao Edital).
- 12.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 12.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 12.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase competitiva.
- 12.4. Considerando a pequena quantidade de itens, o modo de disputa será o ABERTO.
- 12.4.1. No modo de disputa ABERTO, a etapa de envio de lances terá duração de 10 (dez) minutos.
- 12.4.1.1. Durante a fase competitiva, as Licitantes deverão formular seus lances com um intervalo mínimo de diferença de R\$ 5,00 (cinco reais).

12.4.1.2. O intervalo mínimo de diferença entre os lances incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

12.4.2. Após o período inicial de 10 (dez) minutos, o período inicial será prorrogado automaticamente pelo sistema eletrônico Comprasnet quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

12.4.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem 12.4.2, será de 2 (dois) minutos;

12.4.3.1. A prorrogação automática ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

12.4.3.2. São considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio Licitante, quando adotado o julgamento pelo critério de menor preço.

12.4.4. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens 12.4.2, 12.4.3 e 12.4.3.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

12.4.5. Encerrada a etapa competitiva, o sistema ordenará os lances em ordem vantajosidade em relação ao menor preço.

12.4.6. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema Comprasnet, na forma dos subitens 12.4.2, 12.4.3 e 12.4.3.1, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço estimado pela Administração, mediante justificativa.

12.5. Encerrada a fase competitiva, se o melhor lance não tiver sido ofertado por empresa qualificada como ME/EPP, o sistema selecionará todas as MEs / EPPs que se encontrem em situação de empate ficto, observada a ordem de classificação, para a convocação para o desempate.

12.6. Na forma da Lei distrital nº 4.611/2011 e do Decreto distrital nº 35.592/2014 (art. 4º, § 3º), consideram-se empatadas as propostas de MEs / EPPs com valor igual ou até 5% superior à de menor preço ou as propostas com o percentual de desconto igual ou até 5% inferior à de maior desconto.

12.7. Constatada a existência de empate ficto, proceder-se-á a seguinte fase de desempate:

12.7.1. O sistema convocará a ME/EPP para, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, encaminhar uma última oferta obrigatoriamente mais vantajosa que a proposta da primeira colocada.

12.7.2. Caso a ME/EPP não ofereça proposta mais vantajosa, o sistema convocará os Licitantes ME/EPP remanescentes que porventura se encontrem dentro da margem de preferência, seguindo-se a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

12.7.3. Na hipótese de não oferta de lance que desempate o procedimento licitatório, permanecerá a ordem de classificação anteriormente determinada.

12.7.4. O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do Licitante como ME/EPP.

12.8. Após o desempate de que tratam os subitens 12.5 a 12.7, caso persista o empate entre duas ou mais propostas, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços:

a) Produzidos ou prestados no País;

b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

12.9. Os critérios de desempate previstos nos subitens 12.5 a 12.8 serão aplicados caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

12.10. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema Comprasnet dentre as propostas empatadas.

### **13. DA NEGOCIAÇÃO DIRETA**

13.1. Após o encerramento da fase competitiva, o Pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao Licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento.

13.1.1. É vedada a negociação com condições diferentes das previstas neste Edital.

13.1.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais Licitantes.

### **14. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

14.1. Encerrada a etapa competitiva e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a(s) proposta(s) classificada(s) em primeiro lugar quanto ao preço e quanto ao atendimento das especificações.

14.2. O(s) Licitante(s) classificado(s) em primeiro lugar, após a negociação, deverá(ão) enviar no prazo 2 (duas) horas a contar da requisição do Pregoeiro via chat, a(s) Proposta(s) de Preços devidamente atualizada(s), em conformidade com o valor negociado ou o último lance ofertado.

14.3. A proposta ajustada será recebida exclusivamente por meio do sistema Comprasnet (opção “Enviar Anexo”), respeitado o limite do sistema eletrônico, podendo ser incluídos quantos arquivos forem necessários.

14.4. A(s) proposta(s) atualizada(s) deverá(ão) ser lavrada(s) em língua portuguesa e deve(m) conter:

a) Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual, Municipal e Distrital;

b) O preço unitário e total para cada serviço cotado, especificados no quadro constante do item 4 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital), bem como o valor global da proposta, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

c) As especificações do serviço cotado de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Anexo I deste Edital (Anexo I ao Edital);

d) Prazo de validade da proposta, não devendo ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;

e) Prazo de execução do(s) serviço(s) em até 150 dias corridos, contados da assinatura do Contrato;

f) Declaração de que a Licitante atende os critérios de sustentabilidade ambiental, previstos no art. 7º da Lei distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo III. A declaração pode ser substituída por certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova, que ateste que a empresa cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental;

h) Declaração para os fins do Decreto nº 39.860/2019, conforme Modelo constante do Anexo IV ao Edital;

g) Memórias de Cálculo que, eventualmente, se fizerem necessárias.

14.5. Os dados inseridos na proposta, como correio eletrônico, número de telefone e fax, serão utilizados para a comunicação oficial entre a SSPDF e a empresa, tanto na fase licitatória quanto na fase contratual.

14.6. Em nenhuma hipótese, o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, prazo de prestação de serviços, prazo de garantia, preço de insumos ou qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas as hipóteses destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pelo Pregoeiro.

14.7. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros aritméticos, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro.

14.8. Em consonância com o § 3º, art. 43, da Lei nº 8.666/1993, para fins de verificação/comprovação quanto ao atendimento das especificações contidas no Termo de Referência, o Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, requerendo a remessa de documentos técnicos, comprovantes, dentre outros que julgar cabíveis à análise objetiva do(s) serviço(s) ofertado(s) pelas Licitantes.

- 14.9. O Pregoeiro poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como aos órgãos requisitantes do(s) serviço(s) objeto deste Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.
- 14.10. Não serão aceitas propostas que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, bem como propostas que apresentarem valores globais e unitários acima do estimado.
- 14.11. Serão desclassificadas propostas que contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim entendidos:
- 14.11.1. Preços excessivos quando os mesmos apresentarem valores superiores ao preço estimado pela Administração;
- 14.11.1.1. A desclassificação por preços excessivos somente ocorrerá após a fase competitiva, caso Administração não obtenha êxito na negociação direta.
- 14.11.2. Preços inexequíveis quando os mesmos forem inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais;
- 14.11.2.1. O Licitante será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado, e, caso não demonstre, será desclassificado.
- 14.12. Serão analisados, para a definição de valores excessivos ou inexequíveis, os preços unitários e globais.
- 14.13. O não envio da proposta ajustada por meio do sistema Comprasnet (opção “Enviar Anexo”), com todos os requisitos ou o descumprimento das eventuais diligências determinadas pelo Pregoeiro acarretará na desclassificação da proposta.
- 14.14. Sempre que a proposta não for aceita, antes de ocorrer a convocação da Licitante subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos subitens 12.5 a 12.7, visto o disposto na Lei distrital nº 4.611/2011 e no Decreto distrital nº 35.592/2014.
- 14.15. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, para a Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios da SSPDF (CLIC), sito ao Setor de Administração Municipal- SAM, Quadra “A”, Bloco “A”, CEP 70620-000, Brasília-DF.

## **15. DA HABILITAÇÃO**

- 15.1. Encerrada a fase de propostas, o Pregoeiro promoverá a análise dos documentos de habilitação enviados pelo Licitante, conforme regulado neste Edital.
- 15.1.1. Em caráter de diligência, os documentos de habilitação remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, para a Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios da SSPDF (CLIC), sito ao Setor de Administração Municipal - SAM Quadra “A” Bloco “A”, CEP 70620-000, Brasília – DF.
- 15.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do Licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao SICAF;
- 15.2.1. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro inabilitará o Licitante, por falta de condição de participação.
- 15.2.2. Realizadas as diligências, o Pregoeiro fará a análise dos documentos de habilitação.
- 15.3. DOS LICITANTES CADASTRADOS NO SICAF:
- 15.3.1. As Licitantes devidamente cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:
- a) Documentação relativa à habilitação técnica elencada nos subitens 15.8.1 deste Edital. Caso o SICAF apresente parte dos documentos de qualificação técnica, deverão ser apresentados os documentos faltantes;
  - b) Certidão Negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;
  - c) As Licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices contidos no cadastro do SICAF, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o(s) item(ns) cotado(s) constante do Anexo I, a ser divulgado após a fase de lances, que deverá recair sobre o montante dos itens que pretenda concorrer;
  - c.1) A comprovação deverá ser feita quando da habilitação, apresentando o balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente registrados ou pelo registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, conforme regulado pelo subitem 15.7.3 deste Edital;
  - d) Declarações prestadas diretamente no sistema, na forma do item 9.2 deste Edital.
  - d.1) Todas as declarações constantes do sistema ComprasGovernamentais serão consultadas e juntadas aos autos do processo.
  - e) Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br) (obrigatória para os Licitantes com sede ou domicílio fora do Distrito Federal).
- 15.3.2. A Licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

15.4. Os Licitantes que estiverem seus cadastros no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF vencidos, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista, Habilitação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica:

### **15.5. COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Documento de identificação contendo todos os dados dos responsáveis legais da proponente;
- b) Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Procuração por instrumento público, ou por instrumento particular com o devido reconhecimento de firma em cartório, comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica dos documentos integrantes da habilitação e propostas, quando estas não forem assinadas por diretor(es), com poderes estatutários para firmar compromisso.

### **15.6. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da Licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, independentemente da sede ou domicílio do Licitante, que poderá ser obtida por meio do site [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br);

- e) Prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/1990;
- g) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).
- 15.6.1. Para todas as certidões referentes à regularidade fiscal e trabalhista, serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa.
- 15.6.2. Caso o Licitante seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

#### 15.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;
- b) Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- b.1) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
- b.2) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

i.ILG: Índice de Liquidez Geral  $\geq 1$  (maior ou igual a 1)

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} > 1$$

ii.ILC: Índice de Liquidez Corrente  $\geq 1$  (maior ou igual a 1)

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} > 1$$

iii.SG: Solvência Geral  $\geq 1$  (maior ou igual a 1)

$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} > 1$$

b.3) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

15.7.1. Serão consideradas como detentoras de capacidade econômico-financeira satisfatória as Licitantes que obedecerem simultaneamente às condições do item b.2 (i, ii e iii) acima.

15.7.2. A Licitante deverá apresentar os cálculos constantes do item b.2, assinado pelo seu representante legal e por um contador.

15.7.3. As empresas que apresentarem resultado inferior ao mínimo estabelecido em qualquer dos índices referidos no item b.2, quando de suas habilitações, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, através do Balanço Patrimonial do exercício social já exigível e devidamente registrado na Junta Comercial, Patrimônio Líquido ou Capital Social mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação do(s) item(ns) cotado(s) constante do Anexo I, a ser divulgado após a fase de lances, que deverá recair sobre o montante dos itens que pretenda concorrer. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

#### 15.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

15.8.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, em língua portuguesa do Brasil, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a Licitante prestou serviços compatíveis com o objeto desta licitação, considerando-se compatível execução anterior de serviços inerentes ao desenvolvimento e à implementação de cursos à distância, em formato similar ao descrito no item 5 do Termo de Referência. O somatório dos cursos apresentados deverá ter, no mínimo, 40 (quarenta) horas, e ter sido ministrado para pelo menos 20 (vinte) alunos.

#### 15.9. DA HABILITAÇÃO DAS MEs / EPPs:

15.9.1. As empresas qualificadas como MEs / EPPs, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar todos os documentos de habilitação, referentes à habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica, sob pena de inabilitação.

15.9.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a Licitante qualificada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) ou microempreendedores individuais

(MEI) seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

15.9.2.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

15.9.3. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por Licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedores individuais, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

15.9.3.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida pelo Licitante, mediante apresentação de justificativa.

15.9.4. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à SSPDF convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame, ou revogar a licitação.

15.9.5. O tratamento favorecido e diferenciado não poderá ser aplicado em favor de entidade que, em decorrência do valor dos itens da licitação a que estiver concorrendo, venha a auferir faturamento que acarrete o seu desenquadramento da condição de microempresa, conforme dispõe o art. 24 da Lei distrital nº 4.611/2011 e art. 2º, § 2º, do Decreto distrital nº 35.592/2014.

15.9.10. A documentação relativa à qualificação técnica não poderá ser substituída pelo registro cadastral do SICAF

#### 15.10. OBSERVAÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO:

15.10.1. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

15.10.2. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão estar datadas dos últimos 90 (noventa) dias, contados da data da sessão pública deste Pregão.

15.10.3. Será inabilitado o Licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

15.10.4. Se a proposta não for aceitável, ou se a Licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

15.10.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos subitens 12.5 a 12.7, visto o disposto na Lei distrital nº 4.611/2011 e no Decreto distrital nº 35.592/2014.

15.10.6. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste Edital, a Licitante será declarada vencedora.

15.10.7. O Pregoeiro diligenciará na internet visando mitigar inabilitações pela falta de apresentação de documentos de regularidade fiscal, jurídica, econômico-financeira e técnica, visando a manutenção da proposta de melhor preço.

#### 16. DOS RECURSOS

16.1. Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema Comprasnet, manifestar sua intenção de recorrer.

16.1.1. A ausência de manifestação imediata e motivada do Licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no subitem 16.1 importará na decadência desse direito.

16.1.2. As manifestações de intenção de recorrer devem ser feitas exclusivamente por meio do sistema Comprasnet.

16.1.2.1. As manifestações fora do sistema Comprasnet serão desconsideradas.

16.1.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, verificando somente as condições de admissibilidade do recurso.

16.1.4. A ausência de manifestação ou as manifestações fora do sistema acarretarão no prosseguimento do feito, estando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao Licitante declarado vencedor.

16.2. Recebida a intenção de interpor recurso pelo Pregoeiro, a Licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões.

16.2.1. O prazo para apresentação de contrarrazões será de 3 (três) dias e começará imediatamente após o encerramento do prazo recursal.

16.3. As razões e contrarrazões serão recebidas somente no portal Comprasnet, por meio de campo próprio do sistema. Não serão recebidas e conhecidas razões de recurso e contrarrazões enviadas diretamente ao Pregoeiro ou por quaisquer outros meios (fax, correspondência, correio eletrônico, etc).

16.4. Os interessados que porventura queiram ter vista do processo licitatório poderão requisitar a disponibilização de acesso externo ao inteiro teor do processo eletrônico por meio do e-mail: licitacoes@ssp.df.gov.br endereçado ao Subsecretário de Administração Geral.

16.5. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente relatado Subsecretário de Administração Geral da SSPDF para a decisão final no prazo de 5 (cinco) dias úteis, na forma do art. 13, IV, e do art. 45, tudo do Decreto Federal nº 10.024/2019.

16.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

16.7. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

#### 17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

17.2. Na ausência de recurso, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior, propondo sua homologação.

17.3. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

#### 18. DO CONTRATO

18.1. Após a homologação da licitação, a Licitante vencedora será convocada para assinar o termo de Contrato, ou retirar documento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento do Termo de Convocação.

18.1.1. O convocado poderá, a critério da Administração, assinar o Contrato diretamente no processo eletrônico (assinatura eletrônica), cabendo à Administração, mediante prévio cadastro, a liberação para assinatura de usuário externo no SEI.

18.1.2. O prazo para assinatura do Contrato estabelecido no item 18.1 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela Licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Subsecretário de Administração Geral da SSPDF.

18.1.3. Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo Licitante durante toda a vigência contratual.

18.2. O Contrato a ser assinado subordina-se ao Termo Padrão nº 01/2002, em conformidade com o Decreto distrital nº 23.287/2002, que segue como Anexo V a este Edital, e terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, permitida a sua prorrogação na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

18.2.1. A vigência contratual poderá ser prorrogada nas hipóteses previstas no artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

18.3. Após a celebração do Contrato, a Licitante vencedora deverá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, prestar uma das seguintes garantias:

- a) caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)
- b) seguro-garantia; ou,
- c) fiança bancária.

18.3.1. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

18.3.2. A garantia deverá ter validade igual ou superior a 90 dias após a vigência do Contrato.

18.3.3. Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, CNPJ 00.394.684/0001-53, no Banco Regional de Brasília (BRB) Agência 100; Conta 800482-8.

18.3.4. Toda e qualquer garantia prestada pela Licitante vencedora:

- a) somente poderá ser levantada 90 (noventa) dias após a extinção do Contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;
- b) poderá, a critério da SSPDF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;
- c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

18.3.5. Nos casos de alterações contratuais que promovam acréscimos ao valor inicialmente contratado, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada.

18.3.6. A garantia prestada deverá ser comprovada junto a Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios no prazo previsto no item 18.3.

18.4. O Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

18.5. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato oriundo desta licitação deverá ser dirigido ao Executor de Contrato ou ao Presidente da Comissão Executora do Contrato, a quem caberá análise do pedido e encaminhamento ao Subsecretário de Administração Geral da SSPDF a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

18.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o Contrato, outro Licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o Decreto distrital nº 26.851/2006.

18.7. Este Edital, o Termo de Referência e seus anexos e a proposta de preços apresentada pela Licitante vencedora farão parte integrante do Contrato.

18.8. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares.

18.9. São vedadas a subcontratação total ou parcial acima dos limites estabelecidos neste Edital, a associação da Contratada com outrem, a sub-rogação, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

18.10. Será designado um Executor, ou uma Comissão Executora de Contrato, que terá as atribuições contidas na Lei 8.666/1993 e no Decreto distrital nº 32.598/2010, a quem caberá a fiscalização e acompanhamento da obra nos termos do Edital, Projeto Básico e seus anexos.

18.11. A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor total inicial atualizado do Contrato que se fizerem necessários, observado o percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento), salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, na forma do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

18.12. Incumbirá à SSPDF providenciar a publicação resumida do instrumento de Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF).

## **19. DO REAJUSTE**

19. Os preços relativos ao futuro Contrato são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995.

## **20. DOS ADITAMENTOS CONTRATUAIS**

20.1. As alterações das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da SSPDF, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte da CONTRATADA, serão processados por meio de termo aditivo, observados os limites previstos no item 18.11 deste Edital (§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993).

20.1.1. As eventuais modificações de tratam o item 20.1, condicionam-se à elaboração de justificativa prévia, devidamente aceita pelo Subsecretário de Administração Geral da SSPDF.

20.2. As alterações de valor contratual, decorrente do reajuste de preços, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor contratado, dispensam a celebração de aditamento, podendo ser processadas por meio de apostila.

## **21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

21.1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

21.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.

21.3. Responsabilizar-se das eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) deste Ato Convocatório.

21.4. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços.

21.5. Constitui obrigação da Contratada o cumprimento integral das obrigações e exigências constantes no Termo de Referência (Anexo I) do presente Edital.

## **22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

22.1. Indicar o executor interno do Contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, art. 41, inciso II e § 3º.

22.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

22.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

22.4. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no serviço prestado.

22.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer, débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

### **23. DA FISCALIZAÇÃO**

23.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor interno do ajuste, especialmente designado pelo Órgão Requisitante, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

23.2. Não obstante a Contratada seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste Edital e seus anexos, a Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, podendo:

23.2.1. Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;

23.2.2. Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da Contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

23.2.3. Determinar a reexecução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento;

23.3. O serviço deverá ser entregue/prestado conforme disposto no Anexo I ao Edital (Termo de Referência).

23.4. O serviço será recebido:

a) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado; e

b) DEFINITIVAMENTE, pelo executor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante atesto que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/1993.

23.5. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

23.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

23.7. Se a Licitante vencedora deixar de entregar ou prestar o serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital.

23.8. A Administração poderá, a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório do(s) serviço(s), na forma do art. 74 da Lei nº 8.666/1993.

### **24. DO(S) LOCAL(IS) DE PRESTAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)**

24.1. Os serviços devem ser executados na Sede da Contratada e implementados no ambiente virtual de aprendizagem da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Moodle, sob a supervisão da equipe designada pela Contratante.

24.2. Os serviços devem ser entregues ou prestados em estrita observância das especificações e exigências mínimas, observados os prazos definidos no Anexo I ao Edital (Termo de Referência).

### **25. DO PAGAMENTO**

25.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/1990;

c) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao;

d) Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br.

25.1.1. Para as comprovações elencadas no item 25.1, serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

25.1.2. Os documentos elencados no item 25.1 poderão ser substituídos, no todo ou em parte, pelo SICAF.

25.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 00.394.718/0001-00.

25.2.1. As Notas Fiscais emitidas com dados (razão social ou CNPJ) divergentes dos informados no item 25.2, não serão aceitas.

25.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

25.3.1. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

25.3.2. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial (item 25.3.1, in fine), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

25.4. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente escoimados das causas que motivaram a rejeição.

25.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA (art. 2º do Decreto distrital nº 37.121/2016).

25.6. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

25.7. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos contratuais constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

25.8. Os pagamentos, pela SSPDF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011).

25.8.1. Excluem-se das disposições do item 25.8:

a) os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

b) os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

c) os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

### **26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

26.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Edital de Pregão Eletrônico e do Contrato dele decorrente, em face do disposto no art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e nos arts. 81, 86, 87



**ANEXO I AO EDITAL****TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para desenvolver, implementar e avaliar cursos completos, na modalidade de ensino a distância, para a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, em atendimento ao Plano de Ação atinente ao Termo de Adesão nº. 34/2019-SENASP, conforme especificações e detalhamentos constantes neste Termo de Referência.

**2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente Termo de Referência foi planejado e elaborado com fundamento nos seguintes dispositivos legais:

- 2.1. **Lei nº 8.078/1990**, que estabelece normas de proteção e defesa do consumidor.
- 2.2. **Lei nº 8.666/1993**, e suas alterações, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- 2.3. **Lei nº 10.520/2002**, que institui no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns e dá outras providências.
- 2.4. **Lei Complementar nº 123/2006**, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e nº 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e nº 9.841, de 5 de outubro de 1999.
- 2.5. **Decreto nº 10.024/2019**, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.
- 2.6. **Decreto federal nº 9.412/2018**, que atualiza os valores das modalidades de licitação de trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 2.7. **Lei Distrital nº 4.611/2011**, que regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as Leis Complementares nº 127, de 14 de agosto de 2007, e nº 128, de 19 de dezembro de 2008, e dá outras providências.
- 2.8. **Lei Distrital nº 4.770/2012**, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal.
- 2.9. **Lei Distrital nº 5.525/2015**, que estabelece que, em compras e contratações de bens e serviços, qualquer que seja a modalidade de licitação, o valor a ser pago não seja superior à média de preços do mercado, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.
- 2.10. **Decreto Distrital nº 23.287/2002**, que aprova modelo de Termos-Padrão e serem utilizados no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.
- 2.11. **Decreto Distrital nº 23.460/2002**, que regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, instituída pela Lei Federal nº 10.520/2002.
- 2.12. **Decreto Distrital nº 26.851/2006**, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº. 8.666/1993.
- 2.13. **Decreto Distrital nº 32.598/2010**, que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências.
- 2.14. **Decreto Distrital nº 32.767/2011**, que dispõe sobre a regulamentação para a movimentação dos recursos financeiros alocados à "Conta Única" do Tesouro do Distrito Federal, e dá outras providências.
- 2.15. **Decreto Distrital nº 33.608/2012**, que exclui do regime de centralização das licitações de compras, obras e serviços de que trata o art. 2º da Lei nº 2.340, de 12 de abril de 1999, os procedimentos licitatórios de interesse da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, e dá outras providências.
- 2.16. **Decreto Distrital nº 35.592/2014**, que regulamenta o tratamento preferencial e simplificado nas contratações públicas das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais previsto na Lei nº 4.611/2011, estabelece regras para a elaboração do Plano Anual de Contratações Públicas para ampliação da participação das denominadas entidades preferenciais, e dá outras providências.
- 2.17. **Decreto Distrital nº 36.520/2015**, que estabelece diretrizes e normas gerais de licitações, contratos e outros ajustes para a Administração Direta e Indireta do Distrito Federal e dá outras providências.
- 2.18. **Decreto Distrital nº 37.121/2016**, que dispõe sobre a racionalização e o controle de despesas públicas no âmbito do Distrito Federal.
- 2.19. **Decreto Distrital nº 38.934/2018**, que dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, da Instrução Normativa nº 5/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
- 2.20. **Instrução Normativa nº 5/2017**, e alterações, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- 2.21. **Instrução Normativa nº 49/2020**, que altera a Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

- 2.22. **Portaria nº 790/2019**, que regulamenta o incentivo financeiro das ações do Eixo Valorização dos Profissionais de Segurança Pública, no âmbito da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social e do Sistema Único de Segurança Pública, com os recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública, previstos no inciso I do art. 7º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018. Diário Oficial da União, publicado em: 25/10/2019. Edição: 208, Seção: 1, Página: 53. Órgão: Ministério da Justiça e Segurança Pública/Gabinete do Ministro;
- 2.23. **Termo de Adesão nº 34/2019** que a União, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, representado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, e o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Segurança Pública, celebram, visando à execução das ações do eixo de Valorização do Profissional de Segurança Pública, com recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública, a serem transferidos na modalidade fundo a fundo;
- 2.24. **Decreto Distrital nº 39.453/2018**, que regulamenta a Lei Distrital nº 5.525, de 26 de agosto de 2015, que estabelece que, em compras e contratações de bens e serviços, qualquer que seja a modalidade de licitação, o valor a ser pago não seja superior à média de preços do mercado, no âmbito do Distrito Federal.
- 2.25. **Decreto Distrital nº 39.860/2019**, que dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação.
- 2.26. **Decreto nº 39.978/2019**, que dispõe sobre a contratação de serviços públicos sob o regime de execução indireta pela administração direta e indireta do Distrito Federal.
- 2.27. **Decreto Distrital nº 40.079/2019**, que aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.
- 2.28. **Portaria nº 514/2018/SEPLAG**, que regulamenta os procedimentos administrativos básicos para realização de pesquisa de preços na aquisição de bens e contratação de serviços em geral na forma do Decreto distrital nº 39.453, de 14 de novembro de 2018.
- 2.29. **Portaria nº 356/2019**, que estabelece os procedimentos de verificação previstos no art. 5º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019.
- 2.30. **Portaria nº 119/2019-SSP/DF**, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, e dá outras providências.
- 2.31. **Portaria nº 247/2019 - SEEC/DF**, que aprova o manual do Imposto de Renda Retido na Fonte, de titularidade do Distrito Federal, nos termos do art. 157, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

### 3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

#### 3.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, DO INTERESSE PÚBLICO E ADMINISTRATIVO

3.1.1. Em 2019 foi celebrado o Termo de Adesão nº 34/2019, entre a União, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), representado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), e o Distrito Federal (DF), por meio da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (SSPDF), visando à execução das ações do eixo de Valorização do Profissional de Segurança Pública, com recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública, a serem transferidos na modalidade fundo a fundo.

3.1.2. Esse Termo de Adesão resultou no Plano de Ação que inclui a elaboração do presente Termo de Referência, voltado ao atendimento das necessidades de reestruturação da Gerência de Atendimento Biopsicossocial do Servidor (GEBIO/SUEGEP/SEGI/SSPDF), entre as quais constam a realização de ações educacionais para a capacitação do público abrangido pela Portaria nº 790, de 24 de outubro de 2019, do MJSP.

3.1.3. Do rol de ações educacionais previstas, o Plano de Ação do Termo de Adesão em epígrafe contemplou as realizadas na modalidade de ensino a distância, considerando que a SSPDF possui um ambiente virtual de aprendizagem instalado e em evolução, no Moodle, o que possibilita a capacitação de número expressivo de profissionais, bem como o acesso aos conteúdos 24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano.

3.1.4. No âmbito da SSPDF, as ações educacionais na modalidade de ensino a distância e híbridas são da responsabilidade da Coordenação de Educação a Distância (COEAD), da Subsecretaria de Ensino e Gestão de Pessoas (SUEGEP). Dentre as ações regimentais dessa Coordenação está a administração do Moodle e o atendimento de demandas pontuais.

3.1.5. Na escolha dos temas, a GEBIO optou por contemplar aqueles que trouxessem relação com a Portaria nº 790/2019-MJSP, como a formação de tutores, para a tutoria de ações de capacitações futuras e para a instrumentalização dos profissionais para a produção de cursos na modalidade a distância, justificada pelas demandas de valorização profissional, que envolve melhorias na qualidade de vida desses servidores. Além de temas voltados a possibilitar o enfrentamento de problemas atinentes à saúde mental dos profissionais da área de segurança pública que, por vezes, desenvolvem atividades com alto nível de estresse. Outro ponto abarcado foi destinado para a qualificação de mão-de-obra na execução dos trabalhos que possam elevar a Administração ao patamar de eficiência e qualidade no uso dos recursos públicos, a partir da contratação de serviços especializados para a entrega de cursos completos na modalidade de ensino a distância.

3.1.6. Nesse contexto, o objetivo geral da contratação é propiciar os meios para a valorização e melhoria da qualidade de vida dos profissionais de segurança pública, por intermédio de ações educacionais sobre os temas relacionados a atenção biopsicossocial e valorização profissional, em atendimento ao Plano de Ação do Termo de Adesão nº. 34, de 26/12/2019-SENASP, para transferência Fundo a Fundo, da área Federal (MJSP) à SSPDF.

3.1.7. Os objetivos específicos da pretendida contratação são:

- a) produzir conteúdos educacionais para o ensino na modalidade a distância, para atendimento de demandas na área de atenção biopsicossocial e de valorização profissional;
- b) preparar educadores (professores, tutores, instrutores) para a ministração de aulas na modalidade de ensino a distância, para o atendimento de demandas específicas;
- c) proporcionar os conhecimentos necessários para instrumentalizar os profissionais da área de ensino na produção de conteúdos educacionais, voltados para o ensino na modalidade de ensino a distância, além do atendimento de demandas específicas.

3.1.8. O público-alvo será composto por servidores da Administração Pública Distrital e Federal, abrangidos pelo Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), sendo ampliado para outros profissionais, observado o disposto no Termo de Adesão supracitado, que é um dos balizadores dessa Ação.

3.1.9. Espera-se como resultado a contratação e a entrega dos 06 (seis) cursos completos, na modalidade de ensino a distância, desenvolvidos, implementados e avaliados para oferta regular por esta SSPDF.

3.1.10. A avaliação dos resultados deve ocorrer nos níveis de reação e de aprendizagem: (i) reação, o nível de satisfação dos participantes das turmas piloto e das capacitações realizadas pela Contratada, nos aspectos relacionados, entre outros, a programação, apoio ao desenvolvimento do curso, aplicabilidade, utilidade, entre outros; (ii) aprendizagem, grau de assimilação dos conteúdos dos cursos contratados.

3.1.11. Imprescindível pois, a presente contratação, a fim de viabilizar a execução do Plano de Ação aprovado no Termo de Adesão citado, de modo a alcançarmos serviços e produtos que propiciem a valorização dos profissionais que trabalham na proteção da sociedade, no contexto da segurança pública, a partir de conteúdos com *design* diferenciado que possam estimular o aprendizado.

### 3.2. JUSTIFICATIVA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO COMUM E DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

3.2.1. Por se tratar de serviço de execução de complexidade média, que pode ser operacionalizado por técnicas de amplo conhecimento do mercado, o serviço almejado pode ser enquadrado como serviço comum, a exemplo do que se verifica em outras contratações similares, portanto a seleção neste certame também poderá ser realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decreto Distrital nº 23.460/2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019, que regulamentam a licitação nessa modalidade, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal, recepcionado no âmbito da administração direta e indireta do Distrito federal, por meio do Decreto Distrital nº 40.205/2019.

3.2.2. Sendo assim, a modalidade de pregão eletrônico poderá propiciar a contratação adequada ao atendimento das necessidades da SUEGEP/SSPDF, uma vez que será possível comparar objetivamente as especificações das propostas que serão apresentadas, com as especificações contidas neste Termo de Referência e, após tal cotejo, tendo como critério de julgamento o menor preço, não haverá comprometimento da qualidade mínima desejada, visto que as propostas que não estiverem em conformidade com o disposto no respectivo Edital serão desclassificadas, sendo mantidas apenas as demais, que possuírem as características descritas neste Termo e no Edital.

3.2.3. É possível observar, diante das especificações contidas neste Termo de Referência, que o objeto almejado possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações usuais adotadas no mercado, de forma a permitir aos potenciais fornecedores do ramo, condições de ofertarem suas propostas, sendo possível a comparação objetiva das mesmas, tendo como critério de julgamento o menor preço, sem o comprometimento da qualidade desejada, a exemplo das propostas que foram levantadas para balizamento de preços; logo, vislumbra-se para o presente certame que obedece ao disposto no art. 1º, *caput*, e parágrafo único, da Lei nº 10.520/2002, podendo o objeto da licitação ser considerado serviço comum, sendo, portanto, aplicável a modalidade pregão, em sua forma eletrônica, o que proporcionará a esta Administração a aquisição adequada ao atendimento das necessidades almejadas no objeto do certame.

### 3.3. JUSTIFICATIVA DO NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO EM ITENS E DO AGRUPAMENTO EM GRUPO ÚNICO

3.3.1. Este Termo em epígrafe foi elaborado sem o parcelamento do objeto, adotando-se o grupo único para o critério de julgamento em menor preço GLOBAL.

3.3.2. O Tribunal de Contas da União (TCU) se manifestou sobre o parcelamento do objeto através da Súmula n.º 247-TCU/2007, segundo a qual "É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade ". (grifo nosso).

3.3.3. Segundo o Acórdão TCU nº 5260/2011-1ª Câmara, "Inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem correlação entre si."

3.3.4. Ainda no tocante à jurisprudência do TCU, o Ministro José Jorge preleciona que "a adjudicação por grupo ou lote não pode ser tida, em princípio, como irregular [...] "a Súmula nº 247 do TCU estabelece que as compras devam ser realizadas por item e não por preço global, sempre que não haja prejuízo para o conjunto ou perda da economia de escala". Nesse sentido, entendeu o relator que não houve a alegada afronta à jurisprudência do TCU, ressaltando que "a interpretação da Súmula/TCU 247 não pode se restringir à sua literalidade, quando ela se refere a itens. A partir de uma interpretação sistemática, há de se entender itens, lotes e grupos". (grifo nosso). **Acórdão 5134/2014-Segunda Câmara, TCU 015.249/2014-0, relator Ministro José Jorge, 23.9.2014.**

3.3.5. Sopesando as inegáveis vantagens operacionais e logísticas advindas com o agrupamento do objeto por grupos, em cotejo com a competitividade necessária ao certame, entendeu-se não haver máculas ao procedimento. Assim, em que pese o disposto na Súmula n.º 247 do TCU, transcrita acima, há que se ressaltar que a licitação por itens é regra e a licitação por grupos é a exceção, que, sendo plenamente legal, apenas prescinde de justificativa plausível, conforme disposto pelo próprio TCU, no **Acórdão nº 1167/2012-Plenário, TCU 000.431/2012-5, rel. Min. José Jorge, 16.5.2012.**

3.3.6. Nesse Termo de Referência, a opção por GRUPO está fundamentada na IN 03/2009 SLTI/MPOG, quanto à admissibilidade da aquisição por GRUPO quando, comprovada e justificadamente, houver inter-relação entre os serviços e materiais contratados, gerenciamento centralizado ou implicar vantagem para a Administração, situação está configurada no presente caso.

3.3.7. Os critérios adotado para o agrupamento levaram em consideração que: os serviços agrupados são da mesma natureza; guardam relação entre si, uma vez que cada componente depende do outro para a sua finalização; não há restrição na competitividade ou prejuízo para a economia de escala, existindo no mercado oferta de serviços e produtos similares aos pretendidos, o que pode ser verificado com as pesquisas de preço realizadas, entre as quais contam as propostas de 04 (quatro) pessoas jurídicas sediadas no Distrito Federal que apresentaram preço para todos os itens; há semelhança entre os itens, quanto a produção dos conteúdos multimídias presentes em todas as ações educacionais pretensas, que devem partir do texto-base contextualizado sobre temas de interesse da Segurança Pública do Distrito Federal, e que estão presentes na ministração das aulas assíncronas e síncronas, com designer instrucional, visual e metodológico adotado para alcançar um o padrão de qualidade esperado.

3.3.8. No tocante à capacidade operacional, a unidade de Coordenação de Educação a Distância da Contratante possui uma equipe de profissionais bastante qualificados, mas em quantidade reduzida e restrita aos chefes das subunidades, responsáveis por administrar o ambiente virtual de aprendizagem (Moodle), realizar ações de capacitação e outras atividades relacionadas às suas atribuições regimentais e próprias da SUEGEP. A assinatura de diversos contratos demandaria uma equipe muito maior, apta a auxiliar e gerenciar a produção de cada um dos cursos, com várias empresas contratadas. Cumpre ressaltar que foram definidos prazos para o efetivo cumprimento do Plano de Ação referente ao Termo de Adesão que transferiu os recursos fundo a fundo, que custearão a presente contratação.

3.3.9. Considerou-se, outrossim, que as pretensas ações educacionais deverão alcançar o maior grau possível de padronização e uniformização, garantindo um conjunto harmônico e maior controle por parte da Contratante no direcionamento das ações educacionais a serem implantadas. Ademais, a licitação em Grupo Único para a execução das ações educacionais objetos deste Termo, possibilitará que a Contratante gerencie todas as etapas e fases inerentes à elaboração e à aplicação, tais como produção, implementação e avaliação, criando melhor sinergia para o progresso da demanda, ao passo que gerenciarão apenas um contrato, seguindo uma mesma linha de raciocínio, o que colaborará para a obtenção da padronização desejada, estando de acordo com as expectativas do mercado.

3.3.10. Assim, a decisão pelo não parcelamento do objeto da contratação e contratação por agrupamento único se justifica pela viabilidade técnica e econômica que poderá ser alcançada, por estarem todos os itens intrinsecamente relacionados, contendo características técnicas assemelhadas para a produção dos elementos constitutivos das ações educacionais propostas, que podem ser agrupados sem prejuízo para a economia de escala, possuindo o mercado empresas com capacidade para a execução da totalidade desse objeto, sem restrição de competitividade.

#### 3.4. JUSTIFICATIVA DA NÃO UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.4.1. A presente aquisição não será processada pelo Sistema de Registro de Preços, em razão de o objeto não se enquadrar no disposto nos incisos I, II, III e IV, art. 3º, do Decreto Distrital nº 39.103/2018, por se tratar de aquisição única, com a entrega de objeto previamente definido e em quantidades certas, consoante se defere deste Termo de Referência. Além disso, há previsão de recursos orçamentário para fazer face à despesa.

3.4.2. O presente processo de contratação de serviços não se enquadra nos pré-requisitos acima citados, afastando-se a aplicação do Sistema de Registro de Preços na forma constante do art. 3º, incisos I, II e IV, do Decreto Distrital nº 39.103/2018, uma vez que não haverá necessidade de contratações frequentes ou entregas parceladas não definidas e, ainda, por ser possível definir previamente o quantitativo demandado por esta Administração. Por outro lado, o presente objeto não se enquadra igualmente no inciso III, do art. 3º, do Decreto Distrital nº 39.103/2018.

3.4.3. Não há que se falar em atendimento de demandas de outros órgãos da Administração do DF, tendo em vista que a SSPDF foi excluída do regime de centralização das licitações de compras, obras e serviços, por meio do Decreto Distrital nº 33.608/2012, para adotar procedimentos licitatórios de interesse da Pasta.

#### 3.5. JUSTIFICATIVA DA RESTRIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS CONSORCIADAS, PESSOAS FÍSICAS NÃO EMPRESÁRIAS E DE SUBCONTRATAÇÃO

3.5.1. Não será permitida a participação de empresas consorciadas e a subcontratação, uma vez que não há complexidade para a contratação do objeto em tela, o qual se resume na contratação de serviços voltados à elaboração, realização e conclusão de 06 (seis) cursos completos, a serem entregues prontos para permitir que esta Pasta os oferte de forma regular durante e após a vigência do respectivo contrato, que justifique a permissão de empresas participarem em consórcio ou mesmo a subcontratação de parcelas não relevantes do objeto. A amplitude do objeto almejado e/ou a diversidade de elementos que o compõem não evidenciam dificuldade de ser executado e entregue por uma Contratada.

3.5.2. Não é possível a participação de pessoas físicas não empresárias neste certame, uma vez que não possuem os requisitos mínimos indispensáveis para o fornecimento do objeto deste Termo, não havendo como verificar a documentação de habilitação jurídica, fiscal e qualificação técnica, por não possuírem tais documentações.

#### 3.5.3. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

3.5.3.1. É admissível a fusão, a cisão ou a incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e as condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

#### 3.6. JUSTIFICATIVA DO NÃO TRATAMENTO PREFERENCIAL E SIMPLIFICADO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTO E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

3.6.1. Considerando que haverá prejuízos, sob o aspecto técnico do objeto e que o estabelecimento de subcontratação compulsória para entidades preferenciais poderá vir a causar prejuízo ao conjunto do objeto deste certame, não será atendido o contido no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006; combinado com o art. 23, § 1º, e 27 da Lei Distrital nº 4.611/2011 e Decreto Distrital nº 35.592/2014, deixando de ser estabelecida a subcontratação compulsória para entidades preferenciais (microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais), em consonância com o disposto no art. 9º, § 11, incisos II e III, do Decreto Distrital nº 35.592/2014, *in verbis*:

Art. 9º O instrumento convocatório poderá estabelecer a exigência de subcontratação compulsória de entidades preferenciais até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do objeto.

§ 11 Não se aplicará a subcontratação compulsória:

II – quando for inviável, sob o aspecto técnico; e,

III – quando representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, de forma devidamente justificada.

#### 3.7. JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DE PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

3.7.1. Em atenção à Lei nº 4.770/2012, serão exigidos neste certame a aplicação de critérios de sustentabilidade ambiental.

3.7.2. As empresas licitantes interessadas em participar deste certame deverão se atentar quanto às obrigações estabelecidas no subitem deste Termo, que trata especificamente **DA OBRIGATORIEDADE DO USO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**.

#### 4. CUSTO DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Planilha estimativa de custo:

GRUPO ÚNICO	ESPECIFICAÇÃO	CATSERV	U.M.	QTDE	INTERVALOR MONETÁRIO	VALOR DE REFERÊNCIA UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Desenvolvimento, implementação e avaliação de 04 cursos completos na modalidade de ensino a distância, autoinstrucionais, sobre os temas: "comunicação não violenta" (40 horas), "socionomia" (40 horas), "abordagem ao suicídio" (40 horas) e "preparação para a aposentadoria" (40 horas), conforme especificações e detalhamentos neste Termo de Referência.	19321	Unidade	04	R\$		
2	Desenvolvimento, implementação e avaliação de 01 curso completo na modalidade de ensino a distância, para a formação de tutores proativos, com 40 horas, ministrados por educador(es) da Contratada, para até 200 profissionais, matriculados em turma com, no máximo, 50 participantes, com foco teórico-prático, atividades assíncronas, no ambiente virtual de aprendizagem de aprendizagem da Contratante, e síncronas, com aulas por meio de webconferência da Contratada, conforme especificações e detalhamentos no Termo de Referência. Cada turma deverá ter seu instrutor, com conhecimentos e experiência comprovada no tema.	19321	Unidade	01	R\$		

3	Desenvolvimento, implementação e avaliação de 01 curso completo na modalidade de ensino a distância sobre o tema "produção de conteúdos educacionais para EaD", com 160 horas distribuídas em módulos sobre métodos e técnicas para a produção dos conteúdos educacionais, metodologias ativas e estratégias de gamificação, produção e edição de vídeo, ministrados por educador(es) da Contratada, para até 20 profissionais, matriculados por módulo, com foco teórico-prático, atividades assíncronas, no ambiente virtual de aprendizagem de aprendizagem da Contratante, e síncronas, com aulas por meio de webconferência da Contratada, conforme especificações e detalhamentos no Termo de Referência.		19321	Unidade	01	R\$		
<b>TOTAL</b>								<b>R\$</b>

4.2. O valor de referência estimado do presente Termo possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado, exclusiva e permanentemente, aos órgãos de controle externo e interno, sendo divulgados, logo após o encerramento do envio de lances no Pregão Eletrônico, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

4.3. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, encontra-se na coluna INTERVALO MONETÁRIO, estabelecido na planilha acima, de acordo com o disposto no inciso III, do art. 14, do Decreto Federal nº 10.024/2019, tendo sido o montante fixado em R\$ 5,00 (cinco reais).

4.4. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descrito neste Termo com as do COMPRAS GOVERNAMENTAIS – CATMAT/CATSER, prevalecerão as especificações constantes neste Termo de Referência. Para elaboração da proposta, o participante deve se basear no descriptivo contido neste Termo de Referência.

4.5. O valor total de referência, estimado para a presente contratação, é de R\$ (.....), a ser empenhado no seguinte elemento de despesa:

Item	Natureza/Elemento de Despesa	Grupo	Valor Total estimado
Único	33.90.39	44	R\$

## 5. ESPECIFICAÇÃO E DETALHAMENTO DO OBJETO E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

### 5.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto abrange os serviços e produtos relativos aos cursos completos prontos para oferta pela Contratante, conforme especificações mínimas, apresentadas abaixo:

5.1.1. Cursos completos projetados, desenvolvidos, implementados no ambiente virtual de aprendizagem da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (no Moodle) e avaliados, prontos para oferta regular pela Contratante:

Item	Descrição do Objeto	Unidade de medida	Quantidade	Características básicas dos cursos
1	Contratação de pessoa jurídica especializada para desenvolver, implementar e avaliar cursos na modalidade de ensino a distância, para a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, em atendimento ao Plano de Ação atinente ao Termo de Adesão nº. 34/2019-SENASP, conforme especificações e detalhamentos constantes neste Termo de Referência.	Curso	06	Curso 1: curso com 40 horas, sobre o tema abordagem ao suicídio Curso 2: curso com 40 horas, sobre o tema comunicação não violenta Curso 3: curso com 40 horas, sobre o tema socionomia Curso 4: curso com 40 horas, sobre o tema preparação para a aposentadoria Curso 5: curso com 40 horas, teórico-prático, com aulas síncronas e assíncronas, para a capacitação profissional, indicados pela Contratante, para a tutoria de cursos na modalidade de ensino a distância. Curso 6: curso teórico-prático, com 160 horas, distribuídas em módulos, para a capacitação de a equipe técnica, indicados pela Contratante, para o aprendizado dos métodos e técnicas para modalidade de ensino a distância, com estratégias de gamificação, produção e edição de vídeo. O módulo será proposta pela Contratada.

5.1.1.1. Todos os cursos devem ser desenvolvidos e implementados no ambiente virtual de aprendizagem da Secretaria de Estado de Segurança Pública, avaliados e, se necessário, ajustados, sem custos adicionais para a Contratante.

5.1.1.2. Os cursos 1, 2, 3 e 4 devem ser executados para turmas pilotos, com até 50 participantes, sem tutoria, com o suporte e acompanhamento da Contratada durante sua realização e conclusão. O objetivo dessas turmas é avaliar os cursos e proceder com os ajustes que se verifiquem necessários;

5.1.1.3. Os cursos 5 e 6 implementados devem ser a base para a capacitação dos tutores e da equipe técnica. A ministração da capacitação deverá ser realizada por educadores (professor, instrutor, tutor) da Contratada, com comprovada experiência e conhecimentos na temática do respectivo curso/módulo, adotando-se para a execução ferramenta síncrona para webconferência, da Contratada, e assíncrona, da Contratante.

5.1.1.4. O indicado (a) da Contratada para coordenar o projeto deve documentar a produção dos cursos e entregar no final à Contratante, na forma de relatórios circunstanciados e anexos.

5.1.2. Elaboração e execução dos cursos por intermédio de pessoa jurídica especializada, que possua todos os requisitos técnicos necessários para a sua contratação, dentre eles, a comprovação de experiência mínima de três anos de serviços prestados na área, ao setor público ou privado, bem como de que dispõe de profissionais que preencham os requisitos e qualificações necessários, comprovando a formação, especialização e desenvolvimento de atividades relacionadas ao objeto pretendido, conforme consta neste Termo de Referência;

5.1.3. Preparação e realização das reuniões para tratar das fases e etapas aos serviços para entrega dos cursos, produtos e subprodutos;

- 5.1.4. Revisão completa do conteúdo quanto à adequação linguística, ortográfica, morfológica, sintática e semântica dos conteúdos produzidos;
- 5.1.5. Disponibilização, durante o Contrato, de espaço virtual compartilhado para apresentação dos serviços em produção e para validação parcial pela Contratante. A avaliação final poderá ser realizada nesse ambiente virtual, desde que acordado com a Contratante;
- 5.1.6. Estratégias para engajamentos nos cursos, principalmente de gamificação, e os modelos para as aulas práticas;
- 5.1.7. Texto-base dos cursos, de acordo com os temas apresentados pela Contratante;
- 5.1.8. Transposição do conteúdo para a linguagem mais adequada para o aprendizado na modalidade a distância;
- 5.1.9. Questões para avaliação de aprendizagem e do curso e dos exercícios de fixação;
- 5.1.10. Guias (manuais) dos participantes e dos tutores;
- 5.1.11. Projeto completo de design instrucional e da interação;
- 5.1.12. Projeto gráfico completo dos cursos e seus conteúdos;
- 5.1.13. Conteúdos multimídias;
- 5.1.14. Preparação do ambiente virtual de aprendizagem da Contratante para a implementação dos cursos;
- 5.1.15. Publicação dos cursos no ambiente virtual de aprendizagem da Contratante;
- 5.1.16. Execução e acompanhamento das turmas piloto dos cursos 1,2,3 e 4;
- 5.1.17. Capacitações relativas aos cursos 5 e 6, com aulas síncronas e assíncronas ministradas por educadores com conhecimentos comprovados no tema do curso/módulo;
- 5.1.18. Disponibilização, durante o contrato, dos softwares, equipamentos e materiais necessários para as capacitações relativas aos cursos 5 e 6. Entre as ferramentas disponibilizadas deve estar a webconferência para utilização nas aulas síncronas;
- 5.1.19. Avaliação e análise dos resultados;
- 5.1.20. Ajustes e correções necessárias;
- 5.1.21. Entrega para a Contratante de todos os produtos criados em razão dos serviços contratados, documentação detalhando o processo de produção, matrizes, arquivos originais dos projetos e convertidos para implementação no ambiente virtual de aprendizagem, códigos adotados, imagens e personagens, para livre, irrestrita e ilimitada Contratante;
- 5.1.22. Transferência da Contratada para a Contratante dos direitos autorais patrimoniais sobre produtos e subprodutos, imagens e voz relacionadas ao objeto do presente Termo de Referência;
- 5.1.23. Outros elementos detalhados neste Termo de Referência.

## 5.2. DETALHAMENTO DO OBJETO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O detalhamento do objeto está estruturado em fases e etapas, adaptadas do modelo Addie, objetivando estabelecer o mínimo para a entrega dos 06 (seis) cursos completos.

- 5.2.1. **Fase 1 – transversal:** fase do detalhamento dos serviços, atividades e produtos relacionados a mais de uma fase e/ou etapa para a entrega dos cursos.

- 5.2.1.1. **Etapa 1 - preparação e realização de reuniões:** a Contratada deve preparar e realizar as reuniões necessárias para a entrega dos cursos, na Sede da Contratante em Brasília/DF. Essas reuniões podem ser virtuais, desde que autorizadas pela Contratante e disponibilizada ferramenta de webconferência pela Contratada com recursos para gravação, relatório de participantes e transcrição.

a) A primeira reunião deve ocorrer em até 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato para a apresentação, e entrega, da proposta do plano de trabalho e do ambiente virtual compartilhado. Exceto se houver orientação contrária em relação ao isolamento social, essa reunião deve ocorrer presencialmente.

b) A proposta do plano de trabalho deve conter, no mínimo: formulação do escopo do objeto a ser desenvolvido, com base nas necessidades e no resultado esperado; cronograma com os prazos para o desenvolvimento das fases e etapas estabelecidas no Termo de Referência, para entregas, validações e ajustes; responsabilidades e formas das comunicações; proposta do conteúdo programático dos 06 (seis) cursos, de acordo com os temas apresentados pela Contratante; matriz de comunicação, provenientes dos encontros com os especialistas, reuniões e entregas; apresentação da ferramenta de webconferência que a Contratada utilizará nas capacitações relativas aos Cursos 5 e 6 e, se autorizado pela Contratante, nas reuniões virtual; apresentação do espaço virtual compartilhado, e da sistemática adota para apresentação dos serviços em produção e para validação parcial pela Contratante.

c) Independente da aprovação inicial, o plano de trabalho poderá ser alterado no decorrer do Contrato para atender às necessidades da Contratada e da Contratante.

d) O espaço virtual compartilhado, criado pela Contratada, deve ser considerado seguro e com acesso restrito apenas pelos autorizados pela Contratante e pelos profissionais da Contratada envolvidos no projeto.

e) Nessa reunião, a Contratante apresentará à Contratada o conteúdo da cartilha e dos roteiros para subsidiar a elaboração do texto-base para o Curso 1 e simulações de situações reais;

f) Estimativa: 06 (seis) reuniões por curso, todas finalizadas com ata, assinada pelo coordenado (a) indicado (a) pela Contratada e pelo responsável pela fiscalização do contrato. Em caso de reunião virtual, estas devem ser gravadas, com relatório de participantes e transcrição realizadas a partir da ferramenta de webconferência utilizada.

5.2.1.2. **Etapa 2 – realização de revisão textual:** revisão completa do conteúdo quanto à adequação linguística, ortográfica, morfológica, sintática e semântica. Por revisão completa entende-se aquela que ocorre durante as fases e etapas para a entrega dos cursos e após os ajustes, de forma a identificar e corrigir erros que possam comprometer a qualidade dos cursos.

a) Na revisão deve ser preservado o estilo de redação do conteudista, com a correção, se for o caso, dos erros e a melhoria necessárias para a compreensão do texto, adotando-se o recurso de “controle de alterações” (revisor do Word), para verificação e aceitação.

b) Estima-se 01 revisão completa por curso, entregue no formato DOCX.

5.2.2. **Fase 2 – desenho e desenvolvimento dos cursos:** fase que engloba os serviços e os produtos, a partir das especificações deste Termo de Referência e dos projetos aprovados na Fase 1, que envolve o desenho dos cursos; o desenvolvimento dos recursos e conteúdos educacionais multimídias; preparação do ambiente virtual de aprendizagem da Contratante, para a implementação dos cursos, e da ferramenta de webconferência da Contratada, para as aulas síncronas relativas aos Cursos 5 e 6; suporte.

5.2.2.1. **Etapa 1 – elaboração do texto-base dos cursos:** documento técnico que deve ser elaborado em conformidade com o tema proposto pela Contratante, produzido por especialista com conhecimentos e experiências no tema do curso/módulo para que se alcance o objeto pretendido.

a) Os conteúdos elaborados devem ser submetidos à revisão ortográfica, gramatical e semântica, de acordo com os padrões das normas da ABNT. A contratada deve fazer a verificação de plágio antes da entrega à Contratante.

b) O texto-base do Curso 1, sobre abordagem a suicídio, deve ser elaborado a partir da cartilha que será disponibilizada pela Contratante.

c) Estima-se 120 laudas, por curso de 40 horas, e 480 laudas, para o curso de 160 horas, com entrega no formato DOCX.

5.2.2.2. **Etapa 2 – elaboração do projeto de design Instrucional:** documento técnico que deve conter, entre outros, o detalhamento do planejamento instrucional, a matriz instrucional e o mapeamento e sequência dos conteúdos; as estratégias adotadas para a gamificação, atividades de fixação e avaliação e aprendizagem; elaboração dos guias do educador e do aprendiz; desenho das interações e *feedbacks* para as atividades relativas aos Cursos 5 e 6, a descrição das ferramentas, orientações e roteirização para o design gráfico, desenvolvimento, implementação e a avaliação dos cursos. Estima-se, 01 projeto completo por curso, no formato DOCX.

5.2.2.2.1. **Outros serviços e/ou entregas que compõem essa etapa:**

a) Transposição do conteúdo para a linguagem mais adequada para o aprendizado na modalidade a distância, que deve ocorrer com a participação do conteudista e designer instrucional de cada curso.

b) Elaboração e disponibilização dos templates (modelos), preenchidos e em branco para a prática, durante as aulas mediadas por educadores. Estima-se 01 template por cada prática apresentada nas capacitações dos cursos 5 e 6, entregues em DOCX e implementados no formato compatível com o Moodle;

c) Elaboração e disponibilização das enquetes, com questões norteadoras para traçar o perfil dos participantes, o nível de conhecimentos anteriores a ação educacional, e identificar novas ações que motivem a participação em ações educacionais não obrigatórias, como meio para evitar possíveis evasões. Estima-se, 01 enquete por curso, entregue em DOCX e implementadas no formato compatível com o Moodle;

d) As questões que comporão a avaliação da aprendizagem, com a respectiva resposta e *feedback* para o aluno, em formatos variados (Ex.: múltiplas escolhas). Estima-se 45 (quarenta e cinco) questões por curso, entregues no formato DOCX e implementadas no formato compatível com o Moodle;

e) As questões que comporão o questionário de avaliação dos cursos implementados, elaborados na ótica do aluno, para servir de base para a avaliação dos cursos implementados. Estima-se 01 questionário por curso, entregue no formato DOCX e implementadas no formato compatível com o Moodle;

f) As questões que comporão os exercícios de fixação. Estima-se 25 questões por curso/módulo, entregue no formato DOCX e implementadas no formato compatível com o Moodle;

g) Guia dos aprendizes (alunos), com orientações sobre o ambiente virtual de aprendizagem e de acesso a ação educacional correspondente, com as diretrizes gerais para a realização das atividades didáticas, entre outros. Estima-se 01 guia por curso, entregue no formato DOCX e implementada no formato compatível com o Moodle;

h) Guia dos educadores (professor, instrutor, tutor) contendo orientações gerais, plano de aula com a rubrica de avaliação para a respectiva ação educacional mediada, os tópicos de discussão durante as atividades assíncronas e síncronas, como e quais *feedbacks* podem ser adotados, e as orientações para lançamento de notas. Para os cursos 5 e 6, essa guia devem conter, também, as orientações para utilização do ambiente virtual de aprendizagem e da ferramenta de webconferência (utilização da ferramenta e seus recursos, gravação das aulas para posterior visualização etc.) e dos templates. Estima-se 01 guia por curso, entregue no formato DOCX e implementada no formato compatível com o Moodle;

i) Estratégias de gamificação: deve ser apresentado o roteiro da estratégia, estrutural e/ou do conteúdo, as regras, elementos adotados e atividades que deverão ser cumpridas para atingir os objetivos esperados. Estima-se 01 estratégia completa por curso, entregue no formato DOCX, implementada no formato compatível com o Moodle. As regras da gamificação devem ser disponibilizadas para os aprendizes.

5.2.2.3. **Etapa 3 – elaboração dos storyboards e roteiros dos conteúdos e dos cursos:** base para orientar o projeto gráfico e o desenvolvimento da mídias, devem demonstrar e esboçar, como o conteúdo produzido deve ser produzido e implementado. Estima-se, 01 storyboard por cada curso e 01 storyboard ou roteiro por cada estratégia de engajamento e elemento multimídia, entregues no formato PPT ou DOCX.

5.2.2.4. **Etapa 4 – elaboração do projeto de design gráfico:** documento técnico contendo a tipografia utilizada, a editoração e diagramação do conteúdo textual dos materiais didáticos, tratamento das ilustrações, imagens fotográficas, infográficos, ícones e animações, considerando a sua adequação aos conteúdos, ao público-alvo e às particularidades do ambiente virtual de aprendizagem. Estima-se 01 projeto por curso, entregue no formato DOCX .

5.2.2.5. **Etapa 5 – produção das multimídias para os cursos:** elementos que compõem os cursos, devendo, quando for o caso, ser produzidos em HTML5, ser responsivos, na quantidade necessária para contemplar o conteúdo dos cursos, entregues integrados aos cursos e separadas:

a) **E-books**, elaborado com o conteúdo textual final, diagramado para impressão, elaborado de acordo com o projeto correspondente. Estima-se 01 e-book por curso/módulo, entregues no formato original do projeto de produção e DOCX, e implementados no formato compatível com o Moodle;

b) **Histórias em quadrinho do tipo tirinha:** com até 05 (cinco) quadros e no mínimo 03 (três) quadros por tirinhas, roteirizadas, elaboradas com personagens, texto, imagens na forma de cenários e diálogo curto contextualizado ao tema do curso/módulo, podendo integrar vídeos, telas ou ser disponibilizada como elemento principal. Estima-se 01 tirinha por curso/módulo, entregues no formato original do projeto de produção e em PDF, e implementadas no formato compatível com o Moodle.

c) **Telas interativas**, produzidas em HTML5, rastreáveis, responsivas, com textos, hiperlinks, botões com formas geométricas simples (círculo, retângulo, setas etc.), efeitos/estilos diferenciados (Ex: accordion, tab, pagination, carousel, timeline, zoom), ícones (Ex: sair, fechar, voltar as página inicial, saiba mais), transições e links para conteúdo complementar, se existir, de acordo com projeto instrucional aprovado; estrutura com capa, título, subtítulo, barra de progresso, numeração das telas, acompanhamento do conteúdo lido; opção de continuar a leitura de onde parou ou do início. Estima-se 120 telas por cada curso de 40 horas, e 480 telas para o curso com 160 horas, entregues no formato CPTX ou compatível, e implementadas no formato compatível com o Moodle;

d) **Simulações interativas:** produzidas em HTML5, deve oferecer experiências práticas reais simuladas que possibilitem o "aprender fazendo", a partir da apresentação de situações da vida real relacionadas aos conceitos e aos procedimentos propostos para os cursos/módulos, obedecendo critérios que assegurem estratégias didáticas em conformidade com os objetivos de aprendizagem, elaboradas a partir de roteiro, apresentação visual com cenários, imagens, personagens, áudio e textos contextualizados com o tema do curso/módulo. Para o curso 1, as simulações devem ter com base os roteiros disponibilizados pela Contratante. Estima-se 01 simulação por curso/módulo, entregue no formato original de produção e implementadas no formato compatível com o Moodle;

e) **Vídeos de apresentação do curso/módulo:** com roteirização, com até 03 minutos, locução e apresentação dos objetivos do curso e o desenvolvimento do tema abordado, em alta resolução, codificados com as tecnologias mais recentes para garantir a ótima resolução sem comprometer o tempo de download (quando separado do curso), adaptáveis aos diversos formatos de mídias. O vídeo deve possibilitar o controle pelo usuário, exceto para download, para tela cheia, habilitar/desabilitar legenda e áudio, parar/seguir e outros que fortaleçam a acessibilidade. Estima-se 01 vídeo por curso/módulo, entregue no formato original de produção (alta resolução), MP4 e implementadas no formato compatível com o Moodle.

f) **Vídeos de encerramento do curso/módulo:** com roteirização, com até 03 minutos, locução e apresentação dos objetivos do curso e o desenvolvimento do tema abordado, em alta resolução, codificados com as tecnologias mais recentes para garantir a ótima resolução sem comprometer o tempo de download (quando separado do curso), adaptáveis aos diversos formatos de mídias. O vídeo deve possibilitar o controle pelo usuário, exceto para download, para tela cheia, habilitar/desabilitar legenda e áudio, parar/seguir e outros que fortaleçam a acessibilidade. Estima-se 01 vídeo por curso/módulo, entregue no formato original de produção (alta resolução), MP4 e implementadas no formato compatível com o Moodle.

g) **Vídeos com animações:** com roteirização, com até 10 minutos, para apresentação de situações e práticas relacionadas ao tema do curso/módulo, em alta resolução, codificados com as tecnologias mais recentes para garantir a ótima resolução sem comprometer o tempo de download (quando separado do curso), adaptáveis aos diversos formatos de mídias, contendo cenários, personagens, locução, legendas e recursos que tornem o curso atrativo. O vídeo deve possibilitar o controle pelo usuário, exceto para download, para tela cheia, habilitar/desabilitar legenda e áudio, parar/seguir e outros que fortaleçam a acessibilidade. Estima-se 01 vídeo por curso/módulo, entregue no formato original de produção (alta resolução), MP4 e implementadas no formato compatível com o Moodle.

h) **Videoaula :** com roteirização, vinhetas no início e final, com duração de até 18 minutos, apresentado por especialista no tema abordado no curso/módulo, com estratégias dinâmicas, em alta resolução, codificados com as tecnologias mais recentes para garantir a ótima resolução sem comprometer o tempo de download (quando separado do curso), adaptáveis aos diversos formatos de mídias. Esse vídeo deve ter pontos de interatividade que possibilitem a fixação da aprendizagem, avaliadas ou não, E possibilitar o controle pelo usuário, exceto para download, para tela cheia, habilitar/desabilitar legenda e áudio, parar/seguir e outros que fortaleçam a acessibilidade. Estima-se 01 vídeo por curso/módulo, entregue no formato original de produção (alta resolução), MP4 e implementadas no formato compatível com o Moodle.

i) **Imagens estáticas:** imagens do tipo foto, ilustração, infográficos, personagens, para compor, juntas ou separadas, as capas, cenários, telas, vídeos e outros elementos, devendo ser contextualizadas ao conteúdo do curso e responsivas. Essa imagens passarão a compor o banco de imagens da Contratante, devendo estar em conformidade com o presente Termo de Referência, especificamente, quanto a cessão e transferência de direitos autorais. A autoria das imagens pagas ou grátis utilizadas nos cursos deve ser informada, evitando-se a utilização daquelas com qualquer restrição de uso. Estima-se, 30 imagens produzidas especialmente para compor o banco e imagens da Contratada, entregues no formato original de produção, em JPG e implementadas no formato compatível com o Moodle.

**5.2.2.6. Etapa 6 – Preparação do ambientes virtual de aprendizagem:** preparação do ambiente virtual de aprendizagem da Contratante para a implementação dos cursos e da ferramenta de webconferência da CONTRATADA, para as aulas síncronas relativas aos Cursos 5 e 6.

**5.2.3. Fase 3 – Implementação dos cursos:** fase que envolve a publicação dos cursos, execução de turmas piloto e de capacitações. Entrega: mídia digital com o backup de cada curso publicado no Moodle da Contratante, considerando que houve a entrega individual de cada conteúdo educacional, em formatos originais de produção e implantação durante as fases 1 e 2.

**5.2.3.1. Etapa 1 – Publicação dos cursos:** publicação dos conteúdos produzidos no ambiente virtual de aprendizagem da SSPDF, por curso, no formato compatível com o Moodle, disponíveis de acordo com o perfil de cada usuário, "aluno" e "professor". Nessa etapa ocorre a publicação dos 06 cursos completos no ambiente virtual de aprendizagem.

**5.2.3.2. Etapa 2 – Execução das Turmas Piloto:** etapa prevista para a execução das turmas piloto dos Cursos 1, 2, 3 e 4, com acompanhamento pela Contratada, sem obrigatoriedade de tutoria nestas turmas. Essas turmas avaliarão os cursos e seus elementos constitutivos.

a) Os indicados para essas turmas devem participar de todas as atividades do cursos em que estiverem matriculados para, ao final, responder o questionário de medida de reação, elaborado com perguntas objetivas e abertas, a fim de avaliar o curso na sua concepção e, se for o caso, apontar os ajustes necessários;

b) Concluído o curso com nota de aprovação igual ou superior a 70, o indicado deve receber o certificado de conclusão preparado pela Contratante. A certificadora será a Contratante.

**5.2.3.3. Etapa 3 – Execução das Capacitações:** etapa prevista para a execução das capacitações que devem ser realizadas a partir dos Cursos 5 e 6, implementados no ambiente virtual de aprendizagem da Contratante, abrangendo:

a) Execução conforme características apresentadas neste Termo de Referência (carga horária total, por turma/módulo, quantidade de alunos), e no projeto do design instrucional aprovado;

b) Plano de aula elaborado e executado por educadores para as aulas síncronas e síncronas, com correspondente cronograma de execução por carga horária do curso/módulo. No plano de aula, devem estar previstas e contidas as apresentações que serão utilizadas durante as aulas realizadas por meio da ferramenta adotada para webconferência;

c) Ministração por educadores, da Contratada, com conhecimentos e experiência comprovadas no tema do curso/módulo. As atividades devem ter como foco a teoria-prática, adotando-se simulação de atividades para se alcançar a tutoria proativa (Curso 5) e a produção de curso para o ensino a distância, em todas as suas fases e etapas, e dos seus elementos multimídias (Curso 6);

d) Utilização de ferramenta de webconferência para utilização nas aulas síncronas, disponibilizada pela Contratada, no período das capacitações. Aulas assíncronas devem ser realizadas com ferramentas do ambiente virtual de aprendizagem da Contratante;

e) Controle de frequência dos aprendizes relativo às aulas síncronas, elaborado a partir dos relatórios extraídos por meio da ferramenta adotada para webconferência;

f) Gravação das aulas síncronas, a partir da ferramenta adotada para webconferência. Os termos relativos à cessão de imagem e voz dos educadores deve ser assinado e entregue antes do início desta fase. Essas gravações, a critério da contratante, poderão ser disponibilizadas no ambiente virtual de aprendizagem;

g) Certificado de conclusão para os aprendizes que concluirão o curso/módulo e para os educadores. A certificação dos aprendizes ocorrerá se alcançada a frequência mínima de 70%, nas aulas síncronas, realizadas por meio da ferramenta de webconferência, e a aprovação com nota igual ou superior a 70% da nota total do curso/módulo, conforme critérios estabelecidos no projeto de design instrucional. Emitir certificação aos alunos quando da conclusão dos cursos/treinamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o término.

h) A indicação para a participação do Curso 6 será por módulo e para o Curso 5 para o curso todo.

5.2.3.4. O Curso 5 deve capacitar até 200 (duzentos) indicados pela Contratante, distribuídos em turmas de até 50 (cinquenta) alunos.

5.2.3.5. O Curso 6 deve capacitar até 20 (vinte) indicados pela Contratante, os quais podem ou não participar de todos os módulos. A certificação deve ser por módulo.

5.2.3.6. Os participantes dos cursos 5 e 6 devem responder ao questionário de medida de reação, com o objetivo de avaliar o curso na sua concepção e, se for o caso, apontar os ajustes necessários.

5.2.3.7. O questionário de medida de reação deve ser apresentado, também, para o convidado do curso.

5.2.4. **Fase 5 - Avaliação dos cursos implementados**, deve contemplar:

5.2.4.1. Extração, compilação e análise dos resultados, descriptivamente das informações prestadas pelos participantes das turmas piloto e nas capacitações realizadas.

5.2.4.2. Ajustes/correções, se for o caso, das inconsistências apontadas pelos avaliadores e pela equipe de validação da Contratante. Concluídas as correções, o conteúdo deve ser novamente implantado e avaliado exclusivamente pela equipe de validação.

5.3. **Fase 6 – Encerramento dos serviços**, deve contemplar as seguintes entregas:

5.3.1. **Etapa 1 - Relatório final circunstanciado:** documento técnico elaborado com o detalhamento das fases e etapas executadas, entregas, quantidades, resultados, indicadores entre outros documentados pelo responsável indicado pela Contratada para a coordenação do projeto.

5.3.2. **Etapa 2** - transferência dos arquivos originais utilizados no desenvolvimento do curso, entre eles os arquivos mestres da ferramenta de autoria, fotografias, áudios, vídeos, fontes, documentos de apoio etc; os arquivos originais de todos os conteúdos educacionais produzidos, no formato da produção e da implementação; documentação dos cursos.

5.3.3. **Etapa 3** - Cessão e transferência de eventuais direitos autorais, na forma estabelecida neste Termo de Referência, a partir dos contratos e termos assinados.

## 6. FLUXO DOS SERVIÇOS, PRAZOS E VALIDAÇÃO

6.1. O prazo para a execução dos serviços e entrega final dos cursos é de até 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contagem iniciada na data da assinatura do contrato. Salientamos que a Contratada deve realizar atividades simultâneas para viabilizar a entrega dos 06 (seis) cursos completos, consoante tabela abaixo:

CRONOGRAMA ESTIMADO PARA ENTREGA DOS CURSOS						
Curso 1	Curso 2	Curso 3	Curso 4	Curso 5	Curso 6	Prazo total (corridos)
Em até 50 dias	Em até 70 dias	Em até 90 dias	Em até 110 dias	Em até 130 dias	Em até 150 dias	Em até 150 dias

6.1.1. Os prazos estipulados no Cronograma de Execução devem ser seguidos, sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

6.1.2. No caso de justificada necessidade, o prazo de execução total dos serviços poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado e com anuência da Contratante.

6.1.3. A validação das entregas parciais e/ou definitivas, pela Contratante, deve ocorrer em até 10 dias.

6.1.4. A devolutiva com as correções e ajustes, pela Contratada, deve ocorrer em até 05 dias úteis.

## 7. DO LOCAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ENTREGAS DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços devem ser executados na Sede da Contratada e implementados no ambiente virtual de aprendizagem da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Moodle, sob a supervisão da equipe designada pela Contratante.

7.2. As entregas parciais devem ser realizada por meio de ambiente virtual compartilhado, seguro, disponibilizado pela Contratada durante a vigência do Contrato.

7.3. A entrega definitiva deve ocorre em mídia digital ou, se acordado com a Contratante, no espaço virtual compartilhado. Documentos que exijam assinatura e/ou rubrica devem ser entregues fisicamente.

7.4. As entregas incluem todos os produtos, subprodutos, seus respectivos arquivos no formato de origem e estabelecidos neste Termo de Referencia e documentação.

## 8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. As licitantes deverão apresentar comprovação de aptidão no desempenho de atividades pertinentes, que deverá ser compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Ademais, as licitantes deverão declarar ter realizado a prestação de serviço similar em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência. Essa exigência é necessária para resguardar a Administração Pública no sentido de garantir a plena execução do contrato, não comprometendo a competitividade do certame.

8.2. Para fins de avaliação da(s) certidão(ões) ou atestado(s), será entendido como serviço similar ao objeto desta licitação, compatível em características e quantidades, o(s) que expressamente certifique(m) que o proponente já executou os serviços inerentes ao desenvolvimento e à implementação de cursos a distância, em formato similar ao descrito no item 5 deste Termo de Referência. O somatório dos cursos apresentados deverá ter, no mínimo, 40 (quarenta) horas, e ter sido ministrado para pelo menos 20 (vinte) alunos.

8.2.1. Os montantes definidos no subitem 7.2 estão em consonância com o disposto pelo TCU, segundo Acórdãos de Plenário nº 1.284/2003, nº 2.068/2004, nº 2.088/2004, nº 2.656/2007, nº 2.056/2008 e nº 11.213/2013. Será permitida a soma de atestado(s), visando comprovar os quantitativos estabelecido anteriormente.

8.3. O atestado deverá ser em língua portuguesa do Brasil, o qual deverá indicar dados da entidade emissora e dos signatários do documento, além da descrição do objeto similar, quantidades e prazos da prestação dos serviços.

8.4. A Contratada deverá comprovar, antes da assinatura do contrato, que possui no seu corpo técnico uma equipe multidisciplinar, especializada nas seguintes áreas de atuação: coordenador de projetos, design instrucional, analista de conteúdo/conteudista, equipe de produção de vídeo, design de mídia/programador, revisor, design gráfico com experiência em ações educacionais similares ao objeto, desenvolvidas e implementadas em ambiente virtual de aprendizagem Moodle.

8.4.1. Esclarecemos que as especializações exigidas no subitem 8.4 podem ser desempenhadas cumulativamente por um mesmo profissional, no entanto, a Contratada deverá comprovar a qualificação/certificação nas áreas correlatas, com apresentação de portfólio à Contratante, a ser entregue antes da assinatura do contrato.

8.5. Serão consideradas inabilitadas as propostas das licitantes que deixarem de apresentar a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios em partes essenciais e não atenderem a quaisquer dos requisitos exigidos para habilitação.

## 9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

9.1.1. O Contrato poderá ser prorrogado, com fulcro no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

9.2. O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação do adjudicatário, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

## 10. DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. A contratada prestará garantia 2% (dois por cento) do valor do instrumento contratual, no prazo de 10 (dez) dias, úteis, prorrogáveis por igual período, contados após a assinatura do contrato, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada se houver prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da Instrução Normativa nº 5/2017/SEGES-ME.

10.2. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

10.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:

a) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou

b) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da Instrução Normativa nº 5/2017/SEGES-ME;

10.4. Caberá à Contratada escolher uma das modalidades previstas no art. 56, da Lei nº 8.666/1993:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

10.5. Em se tratando de garantia prestada por meio de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito obrigatoriamente no Banco de Brasília, conforme determina o art. 82 do Decreto nº 93.872/1986, a qual será devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º, do art. 56, da Lei nº 8.666/1993.

10.6. Se a opção for pelo seguro-garantia:

10.6.1. A apólice indicará a Contratante como beneficiária e deve ser emitida por instituição autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) a operar no mercado securitário, que não se encontre sob regime de direção fiscal, intervenção, liquidação extrajudicial ou fiscalização especial e que não esteja comprindo penalidade de suspensão imposta pela autarquia;

10.6.2. Seu prazo de validade deverá corresponder ao período de vigência do contrato equivalente, acrescido de 90 (noventa) dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada – ocorrido durante a vigência contratual – e para a comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro à instituição emitente, observados os prazos prespcionais pertinentes;

10.6.3. A apólice deve prever expressamente responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas à Contratada.

10.7. Se a opção for pela fiança bancária, o instrumento de fiança deve:

10.7.1. Ser emitido por instituição financeira que esteja autorizada pelo Banco Central do Brasil a funcionar no Brasil e que não se encontre em processo de liquidação extrajudicial ou de intervenção da autarquia;

10.7.2. Ter prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de 90 (noventa) dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada, ocorrido durante a vigência contratual para a comunicação do inadimplemento à instituição financeira, observados os prazos prespcionais pertinentes;

10.7.3. Ter afirmação expressa do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento à Contratante, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

10.7.4. Ter renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro.

10.8. Se a opção for pelo título da dívida pública, este deverá:

10.8.1. Ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;

10.8.2. ser avaliado por seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

10.9. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

I - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste contrato;

III - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

IV - Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada.

10.10. A garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, à pedido da Contratada, no prazo de 10 (dez) dias após o término da vigência do respectivo contrato, mediante certificação, por seu executor, de que os serviços foram realizados à contento e desde tenham sido cumpridas todas as obrigações aqui assumidas.

10.11. A qualquer tempo, mediante entendimento prévio com a Contratante, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste termo de referência.

#### **11. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato e com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto contratado.

11.1.1. O executor contratual acompanhará e fiscalizará o contrato, devendo ser nomeado pela Administração, especialmente designado para tal fim.

11.2. Competirá ao executor dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual e de tudo dará ciência à Administração, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

11.3. Os indicadores de desempenho para aferição da qualidade estão descritos no Instrumento de Medição de Resultados - IMR, conforme anexo III deste Termo de Referência;

11.3.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

11.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993 e Decreto Distrital 32.598/2010.

11.5. O executor, durante seu mister, deve agir de forma proativa e preventiva, observar o cumprimento pela contratada das regras previstas no instrumento contratual, buscar os resultados esperados no ajuste e trazer benefícios e economia para esta SSPDF, devendo cumprir integralmente a Portaria nº 119/2019-SSP, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela SSP.

11.6. O executor do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.7. Em hipótese alguma, será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

#### **12. CESSÃO DE DIRETOS AUTORAIS E PROPRIEDADE DO MATERIAL PRODUZIDO, IMAGEM E VOZ E DO SIGILO E CONFIABILIDADE**

12.1. A contratação não gera nenhum direito de propriedade contratual à Contratada, devendo a Contratada, para a execução dos serviços contratados, obter, às suas expensas, prévia cessão de eventuais direitos autorais de propriedade intelectual, de imagem e de voz dos envolvidos nos serviços prestados à Contratante, oriundos deste Termo de Referência, sejam coordenadores, empregados, prestadores de serviços contratados mediante vínculo trabalhista, ou não, assim como de sigilo e confiabilidade, sob pena de responder pela sua omissão e pelos dados materiais e morais que venha a causar à Contratante. O documento correspondente a essa cessão deve ser entregue à Contratante.

12.2. A Contratada, por meio de contrato, deve transferir total, definitivamente, por prazo indeterminado e com exclusividade para a Contratante os eventuais direitos autorais patrimoniais sobre os serviços contratados, dos produtos, subprodutos, imagens e voz relativos ao objeto do presente Termo de Referência, bem como ceder todos os direitos de publicação, de utilização direta ou indireta, de edição, de atualização, de reprodução gráfica, de comercialização, de revenda, de distribuição e de tradução, sem qualquer restrição e/ou custos adicionais.

12.3. Essa cessão é válida em todo o território brasileiro e se estende dos países reconhecidos pela comunidade internacional.

#### **12.4. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

12.4.1. Todas as informações e conhecimentos identificados como sigilosos para a execução do objeto contratado serão tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados.

12.4.2. A confiabilidade implica a obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não envolvidos na contratação, sem expressa autorização.

12.4.3. A Contratada se obriga a não quebrar a confiança que lhe será depositada, guardando, durante a vigência do contrato a ser celebrado e mesmo após a sua expiração, total sigilo de todas as informações que obtiver em razão do contrato e da prestação do serviço, que serão consideradas "informações confidenciais", e somente poderão ser reveladas a terceiros, se houver prévia e expressa autorização, por escrito, do representante da Contratante indicado para a gestão do contrato.

12.4.4. A Contratada se compromete a adotar as medidas necessárias para que seus diretores, empregados, e em geral todas aquelas pessoas sob sua responsabilidade, que precisem conhecer a "informação confidencial", mantenham o sigilo acordado neste instrumento, sendo responsável pela eventual ruptura do compromisso de confidencialidade por essas pessoas.

12.4.5. Não serão consideradas "informações confidenciais" as informações que: a) sejam ou venham a ser identificadas como de domínio público; b) encontravam-se na posse legítima da Contratada, livres de quaisquer obrigações de confidencialidade, antes de sua revelação em razão deste Contrato; c) sejam expressamente identificadas pela Contratante como "não confidenciais"; d) aquelas que devam ser divulgadas por força de decisão em processo judicial, neste caso, sendo a divulgação a mais restrita possível, o que deverá ser imediatamente comunicado à Contratante.

12.4.6. A Contratada deve devolver, independente de qualquer solicitação, documentos e informações recebidas em decorrência do presente contrato e da prestação do serviço.

#### **13. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO**

13.1. O serviço deverá ser recebido:

- 13.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstaciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.
- 13.1.2. Definitivamente, pelo executor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante atesto que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/1993.
- 13.1.2.1. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeitos de pagamento.
- 13.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 13.3. As aprovações durante as fases e etapas para a entrega dos cursos, seja pelo executor do contrato ou pela comissão executora do contrato, serão consideradas provisórias, passando a definitivas com a entrega dos cursos completos.
- 13.4. Considera-se curso completo aquele recebido em definitivo pelo executor ou comissão designada pela Contratante como pronto para oferta regular pela Contratante, após, aprovadas todas as fases e etapas descritas neste Termo de Referência finalizadas com aprovação do relatório circunstaciado.
- 13.5. A Contratante poderá, a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.
- 13.6. O recebimento definitivo de cada curso ocorrerá, após aprovadas todas as fases e etapas descritas neste Termo de Referência, quando a Contratada entregar o relatório circunstaciado para o executor ou comissão executora contratual indicada, que deverá analisá-lo antes do recebimento definitivo para considerá-lo completo e pronto para oferta regular pela Contratante.
- 13.7. O relatório circunstaciado deve ser elaborado e entregue por curso, conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências existentes na execução das fases e etapas relativas a preparação, desenvolvimento, implementação e avaliação de cada curso, seus respectivos documentos, cessões, códigos e outros estabelecidos neste Termo de Referência.
- 13.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, no contrato e na proposta da contratada, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 13.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 13.10. O executor emitirá termo circunstaciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).
- 13.11. Se a Contratada deixar de entregar o serviço dentro do prazo estabelecido, sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no Decreto nº 26.851/2006, e suas alterações posteriores, na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, no Edital e neste Termo de Referência.
- 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 14.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, assim como pela recusa injustificada em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, garantida a prévia defesa, a empresa vencedora ficará sujeita às sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e multas previstas no Decreto Distrital no 26.851/2006 e suas alterações, nos percentuais descritos a seguir:
- a) 0,22% (vinte e dois centésimos por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 6,6% (seis vírgula seis por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso.
- b) 0,44% (quarenta e quatro centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada.
- c) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo de execução total do serviço, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas "a" e "b" deste subitem.
- d) 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material ou execução de serviços, recusa na conclusão dos serviços, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente.
- e) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega ou execução de serviços.
- 14.2. À Contratada poderá ser aplicada suspensão temporária em participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 12 (doze) meses, nos casos legais.
- 14.3. Poderá ainda ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, quando a empresa, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de ma-fé. A declaração de inidoneidade terá efeito enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 14.4. As multas aplicadas deverão ser recolhidas diretamente na conta corrente da Contratante, no prazo de quinze dias corridos, contados da publicação do ato de punição. Não ocorrendo o pagamento, a Contratante promoverá, mediante prévio procedimento administrativo, desconto nos pagamentos eventualmente devidos à Contratada e/ou da garantia oferecida. Fica ressalvado o direito da Contratante de exigir o valor judicialmente, nos termos dos §2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, caso venha a ser necessário.
- 14.5. Em qualquer caso, a Contratada será notificada para apresentação de defesa previa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
- 14.6. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada deverá dar ensejo a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 14.7. As penalidades previstas neste termo de referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90.
- 14.8. Por se tratar de contratação de serviços, fica ainda à contratada, sujeita as seguintes sanções:

- 14.8.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 14.8.2. Multa de:
- 14.8.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia, sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e à critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 14.8.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 14.8.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 14.8.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;
- 14.8.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;
- 14.9. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 14.10. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 14.11. Sanção de impedimento de licitar e contratar com Administração Pública pelo prazo de até cinco anos.
- 14.12. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados;
- 14.13. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**Tabela 2**

<b>INFRAÇÃO</b>		
<b>ITENS</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia.	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	03
4	Recusar-se a executar os serviços descritos no objeto, determinados pela fiscalização contratual, por serviço e dia.	02
<b>PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:</b>		
5	Cumprir os prazos estabelecidos no cronograma de execução.	01
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	02
7	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia.	01
8	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	03
9	Indicar e manter, durante a execução do contrato, os prepostos previstos no edital/contrato.	01
10	Entregar algum dos produtos ou subprodutos atinentes a cada curso, no prazo estipulado em cronograma.	02
	Concluir cada etapa, na qualidade pactuada, e no prazo estipulado.	01
11	Fazer as alterações solicitadas pela Contratante.	03

- 14.14. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 14.15. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 14.16. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.17. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.18. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993; Decreto Distrital nº 26.851/2006 e suas alterações e no Edital.

14.19. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## 15. DOS RECURSOS

15.1. Os recursos contra os atos do Contratante que ensejarem penalidades deverão obedecer ao que dispõe o Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006, alterado pelos Decretos Distritais nº 26.993, de 12 de julho de 2006 e nº 27.069, de 14 de agosto de 2006, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/1993.

15.2. Qualquer recurso ou contestação somente poderá ser manifestado por intermédio do representante legal da Contratada ou por procurador legalmente habilitado.

15.3. Na contagem dos prazos será excluído o dia de começo e incluído o dia do final, prorrogando-os automaticamente, para o primeiro dia útil subsequente, quando recair em data em que não haja expediente nas repartições públicas.

## 16. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

### 16.1. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

16.1.1. Pela efetiva execução dos serviços e pelo exato cumprimento das obrigações assumidas, na forma do presente Termo de Referência, a Contratante efetuará o pagamento à Contratada após a entrega definitiva de cada um dos seis cursos descritos no objeto do certame, consoante cronograma físico-financeiro que segue abaixo:

PRODUTO	PRAZO ESTIMADO PARA A ENTREGA	PERCENTUAL A SER PAGO POR CURSO
CURSO 1	até 50 dias	10,87%
CURSO 2	até 70 dias	10,87%
CURSO 3	até 90 dias	10,87%
CURSO 4	até 110 dias	10,87%
CURSO 5	até 130 dias	21,20%
CURSO 6	até 150 dias	35,32%

16.1.2. O prazo previsto no cronograma físico-financeiro é corrido e simultâneo e poderá ser prorrogado mediante anuênciam prévia da Contratante, conforme previsto neste Termo de Referência.

16.1.3. Considera-se curso completo e pronto para oferta regular pela Contratante aquele que, após aprovadas todas as fases e etapas descritas neste Termo de Referência, tiver o seu relatório circunstanciado final aprovado em definitivo pelo executor ou comissão executora do contrato.

### 16.2. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

16.2.1. Há previsão orçamentária para a realização das despesas inerentes à execução do objeto do presente Termo de Referência, que correrão à conta de recursos específicos oriundos de repasse Federal à SSPDF, consoante se defere do Termo de Adesão nº 34/2019-MJSP, de 26/12/2019.

16.2.2. A Coordenação de Orçamento, Finanças e Fundo Penitenciário da Subsecretaria de Administração Geral indicará o Programa de Trabalho, a fonte, a natureza de despesa, o código de subatividade e outras informações atinentes à classificação orçamentária das despesas decorrentes.

16.2.3. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

16.2.4. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União e créditos tributários relativos, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme Portaria Conjunta RFB-PGFN nº 1.751/2014, alterada pela Portaria Conjunta RFB-PGFN nº 3.193/2017.

16.2.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal (CEF), devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990).

16.2.6. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

16.2.7. A Contratada deverá apresentar a Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

16.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

16.4. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) (art. 2º do Decreto Distrital nº 37.121 de 16/02/2016).

16.5. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do art. 24, da Lei 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor da SSP, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

16.6.1. O atraso do pagamento, em virtude de penalidade e/ou inadimplência da CONTRATADA, não gerará direito de reajuste de preços ou de correção monetária.

16.7. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

16.7.1. Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.7.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei nº 8.666/1993.

16.8. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, de 18/02/2011.

16.9. A regra definida no Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, não se aplica: I) aos pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal; II) aos pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos; e III) aos pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado. (Art. 6º c/c 7º do Decreto Distrital nº 32.767/2011).

## 17. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1. Solicitar a execução dos serviços junto à Contratada mediante a apresentação da Nota de Empenho ou convocação para assinatura do Instrumento Contratual.

17.2. Fornecer a listagem com o nome e o contato dos servidores que participarão das turmas piloto e das capacitações objeto deste Termo ao menos 48 horas antes do início de cada curso.

17.3. Exercer a fiscalização dos serviços, por intermédio do executor ou comissão executora, devidamente designados, que deverão anotar todas as ocorrências constatadas durante a execução dos serviços, determinando a regularização das falhas, se observadas.

17.4. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir com suas obrigações dentro das normas e condições contratuais pactuadas.

17.5. Notificar a Contratada, formal e tempestivamente, da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a correção.

17.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

17.7. Notificar a Contratada por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades, quaisquer débitos de sua responsabilidade.

17.8. Manifestar-se formalmente, em todos os atos, relativos à execução do contrato, em especial, à aplicação de sanções ou alterações contratuais.

17.9. Efetuar o pagamento da despesa de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira, após o atesto do executor ou comissão contratual, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência para aceitação do objeto e de pagamento.

## 18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. A Contratada se obriga a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de penalidades previstas em lei, conforme dispõe os artigos 55, inciso XIII; 78, inciso I; 80, inciso III e 87 da Lei nº 8.666/1993. (Decisão nº 6.118/2017 – TCDF e Parecer Jurídico SEI-GDF nº 18/2018 – PGDF/GAB/PRCON).

18.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento do material.

18.3. Produzir os 06 (seis) cursos previstos neste Termo de Referência com perfeição, assumindo inteira e exclusiva responsabilidade pela programação e cronogramas estabelecidos.

18.4. Abordar todo o conteúdo programático estabelecido em conjunto com a Contratante.

18.5. Informar por escrito à Contratante sobre qualquer modificação na programação do curso. Neste caso, competirá à Contratante, por intermédio do Executor Contratual, deliberar acerca da aceitação de tais modificações.

18.6. Fornecer todas as informações solicitadas pela contratante, relativamente à execução dos serviços contratados.

18.7. Executar as capacitações propostas para os Cursos 5 e 6, com a ministração por educadores (professor, instrutor, tutor) da Contratada, com comprovada experiência e conhecimentos no tema do curso/módulo, adotando-se para execução ferramentas síncrona para webconferência, da Contratada, e assíncrona, da Contratante.

18.8. Disponibilizar ferramenta de videoconferência com as características apresentadas neste Termo de Referência para utilização durante as aulas síncronas. Essa ferramenta poderá ser utilizada, também, nas reuniões virtuais, por liberalidade da Contratante.

18.9. Manter corpo técnico multidisciplinar, durante toda a execução contratual, especializado nas seguintes áreas de atuação: coordenador de projetos, design instrucional, analista de conteúdo/conteudista, equipe de produção de vídeo, design de mídia/programador, revisor, design gráfico com experiência de ações educacionais similares ao objeto, desenvolvidas e implementadas em ambiente virtual de aprendizagem Moodle.

18.10. Estabelecer ao menos um Coordenador que ficará à frente da criação e execução do objeto presente neste Termo, o qual deverá manter o executor contratual ciente de todas as fases e etapas de execução de cada curso e capacitação, devendo ainda fornecer ao executor e à equipe designada pela Contratante, acesso ao ambiente virtual para avaliação das entregas parciais, definitivas e de relatório circunstanciado e seus documentos correlatos.

18.11. Efetuar a entrega dos serviços, em consonância com o disposto neste Termo, dentro do prazo estipulado, no local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do constantes neste Termo de Referência e da proposta da vencedora do Certame, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, que deverá detalhar os serviços prestados.

18.12. Elaborar e entregar o relatório circunstanciado, os arquivos nos formatos originários para a produção dos cursos, as transcrições, roteiros, modelos, códigos, imagens, pacotes scorm, vídeos e outros relativos ao objeto para utilização da forma que melhor convier à Contratante, em caráter irrevogável e irretratável.

18.13. Devolver, independente de qualquer solicitação, documentos e informações recebidas em decorrência do presente contrato e da prestação do serviço.

- 18.14. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias ao fornecimento dos bens.
- 18.15. Arcar com todas as despesas e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 18.16. Sujeitar-se às normas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/1990.
- 18.17. Manter atualizados os documentos fiscais necessários à liquidação da fatura.
- 18.18. Comprometer-se em não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere este instrumento, salvo nos casos formalmente autorizados pela Contratante.
- 18.19. Ceder e transferir à Contratante os direitos autorais e a propriedade do material produzido, imagem e voz, à título universal e por prazo indeterminado, dos trabalhos originários do respectivo contrato, ficando vedada, a qualquer tempo e sob qualquer forma ou pretexto, a cessão, a comercialização, empréstimos ou cópias dos produtos pela CONTRATADA, por seus contratados e/ou quaisquer terceiros, sem a prévia e expressa autorização por escrito da Contratante. Esse documento deve ser entregue à SSPDF antes do recebimento definitivo do objeto final.
- 18.20. Fazer com que todos os envolvidos na execução do objeto (em todas as fases e etapas, sejam elas de preparação, desenvolvimento, implementação, avaliação e ministração das ações educacionais), tanto os coordenadores, quanto os empregados e prestadores de serviços, contratados mediante vínculo trabalhista ou não, firmem cessão de eventuais direitos de propriedade intelectual, de imagens e voz, no que tange aos serviços prestados para a Contratada, assim como, assinem termo de sigilo e confidencialidade. Esse documento deve ser entregue à SSPDF antes do recebimento definitivo do objeto final.
- 18.21. Atentar-se ao disposto em todos os normativos citados na Fundamentação Legal deste Termo, em especial ao Decreto Distrital nº. 39.860/2019.
- 18.21.1. Juntar Declaração da pessoa jurídica, por intermédio de seu representante legal, declarando que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019.
- 18.22. Apresentar declaração da licitante informando que cumpre o disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, com reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação:

Art. 93. A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I – até 200 empregados.....	2%;
II – de 201 a 500.....	3%;
III – de 501 a 1.000.....	4%;
IV – de 1.001 em diante .....	5%.

#### **19. DA OBRIGATORIEDADE DO USO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

- 19.1. Em atenção à Lei nº 4.770/2012 serão exigidos neste certame a aplicação de critérios de sustentabilidade ambiental.
- 19.2. Em relação ao FABRICANTE, ao PRODUTOR ou ao FORNECEDOR, conforme art. 1º, inc. I, da Lei nº 4.770/2012; a contratada deverá aplicar como critérios de sustentabilidade ambiental para a execução do contrato:
- 19.2.1. A adoção de processos de extração, fabricação e utilização de produtos e matérias-primas de forma ambientalmente sustentável;
  - 19.2.2. A deposição e o tratamento adequados de dejetos e resíduos da indústria, comércio ou construção civil, bem como da água utilizada;
  - 19.2.3. A utilização de matéria-prima renovável, reciclável, biodegradável e atóxica;
  - 19.2.4. A utilização de tecnologia e material que reduzam o impacto ambiental;
  - 19.2.5. A logística reversa.
- 19.3. Em relação ao FORNECEDOR, conforme art. 2º, inc. I, da Lei nº 4.770/2012; a contratada deverá aplicar como critérios de sustentabilidade ambiental para a execução do contrato:
- 19.3.1. A recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis por essa Administração pública;
  - 19.3.2. A comprovação de que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização.
- 19.4. Conforme art. 8º, incs. I a V, da Lei nº 4.770/2012; a contratada deverá comprovar que tem condições de adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do serviço, especialmente:
- 19.4.1. Utilização de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e às especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
  - 19.4.2. Adoção de medidas, equipamentos ou técnicas que:
    - 19.4.2.1. Reduzam o consumo de água e energia;
    - 19.4.2.2. Eliminem o desperdício de materiais e energia utilizados;
    - 19.4.2.3. Reduzam ou eliminem a emissão de ruídos;
    - 19.4.2.4. Fornecimento aos empregados de equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
    - 19.4.2.5. Realização de treinamento interno de seus empregados, para redução da produção de resíduos e do consumo de energia elétrica e água, observadas as normas ambientais vigentes;
    - 19.4.2.6. Observância das Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
20. DAS PENALIDADES

20.1. A contratada que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, ficam sujeitas às sanções estabelecidas no Decreto Distrital nº 26.851/2006, e suas alterações posteriores (Decretos nº 26.993/2006, nº 27.069/2006, nº 35.831 e nº 36.974/2015), na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, no art. 49 da Lei nº 10.024/2019 e no Edital.

**21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

21.1. Eventuais esclarecimentos a respeito das especificação do objeto poderão ser solicitadas à Coordenação de Educação a Distância, situada no SAM, Conjunto "A" Bloco "A", 3º andar - Edifício Sede da SSP/DF - CEP 70.620-000 - Telefone: (61) 3441-8713 ou (61) 3441-8785 – e-mail: coead@ssp.df.gov.br / dimap@ssp.df.gov.br.

**22. DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO**

22.1. À sua apreciação, com a informação que o presente Termo de Referência foi elaborado de acordo com a legislação vigente.

Brasília, 25 de novembro de 2020.

Atenciosamente,

Equipe de Planejamento da Contratação		
<b>CIRLANE MARIA TEIXEIRA DE LIMA</b> Gerente de Educação a Distância. Matrícula nº 1.682.397-4	<b>KELY DE SOUZA ALMEIDA DUTRA</b> Chefe do Núcleo de Análise e Contratações de Obras e Serviços. Matrícula 187.609-0	<b>SOLANGE DE CARVALHO LUSTOSA</b> Gerente de Atenção Biopsicossocial do Servidor. Matrícula nº 1.655.351-9

a) De acordo.

b) Encaminhe-se à SUAG/SEGI/SSPDF para apreciação e aprovação do Termo de Referência.

**WALMIR JOSÉ GOMES**  
Assessor Especial da Coordenação de Planejamento de Aquisições e Contratações

**ANEXO II AO EDITAL – MODELO  
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)**

À

Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios

Endereço: Setor de Administração Municipal – SAM, Quadra “A”, Bloco “A”, CEP 70620-000, Brasília/DF

Fone 0xx(61) 3441-8814 / 8824.

Apresentamos PROPOSTA DE PREÇOS acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_-SSPDF, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos.

Nossa cotação para a prestação dos serviços está especificada, conforme abaixo:



ITEM	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
			R\$	R\$

Declaramos que esta proposta tem validade de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias corridos, contados da data de abertura da licitação.

O prazo para conclusão dos serviços será de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias úteis, contados \_\_\_\_\_ (a partir da assinatura do Contrato OU da retirada/recebimento da respectiva Nota de Empenho OU do recebimento da Ordem de Serviço).

Declaro que prestarei os serviços da forma especificada no Termo de Referência que segue como Anexo I ao Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_ - SSPDF.

Declaramos ainda, que nos preços estão inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Assinatura e Identificação do Representante legal da Licitante

**ANEXO III AO EDITAL – DECLARAÇÃO  
(OBRIGATÓRIA PARA TODOS OS LICITANTES)**

**DECLARAÇÃO – ATENDIMENTO DA LEI DISTRITAL Nº 4.770/2012 (SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL)**

Ref.: PREGÃO Nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_ - SSPDF

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA QUE receberá, sem nenhum custo para a CONTRATANTE, bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela Administração Pública, provenientes do objeto do Pregão nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_ – SSPDF; que dará o destino legalmente estabelecido para a deposição e o tratamento adequados de dejetos e resíduos e que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

**OBSERVAÇÃO:** A comprovação dos critérios de que trata esta declaração, quando couber, pode ser feita por meio de apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido ou o serviço prestado cumpre com as exigências deste Edital.

**ANEXO IV AO EDITAL**

**DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO N° 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019**  
**(Portaria nº 356/2019-CGDF)**

ÓRGÃO:	Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal
PROCESSO:	
MODALIDADE DE LICITAÇÃO:	Pregão Eletrônico
NÚMERO DA LICITAÇÃO:	
LICITANTE:	
CNPJ:	
INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL:	
REPRESENTANTE LEGAL:	
CPF:	

A pessoa jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**ANEXO V AO EDITAL – MINUTA DE CONTRATO**  
**MINUTA**  
**(SERVIÇO SEM PRORROGAÇÃO)**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_ - SSPDF, nos termos do Padrão nº 01/2002. Processo n.º (LINK SEI).

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

1.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, doravante denominada SSPDF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.718/0001-00, representado neste instrumento pelo Secretário de Estado de Segurança Pública \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, com a delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto nº 32.598, de 15/12/2010)e a empresa \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, CIDADE-UF, Tel.: (\_\_\_\_) \_\_\_\_-\_\_\_\_ e (\_\_\_\_) \_\_\_\_-\_\_\_\_, representado por \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ (LINK SEI), da Proposta (LINK SEI), da Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado no DF pelo Decreto distrital nº 40.205/2019 \_\_\_\_\_ e da Lei nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, além de outras normas aplicáveis à espécie.

ATENÇÃO! Verificar no processo quais as Leis/Decretos são aplicáveis e devem constar no corpo da cláusula segunda.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de \_\_\_\_\_, consoante especifica o Edital de \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_ (LINK SEI) e a Proposta (LINK SEI), que passam a integrar o presente Termo.

ATENÇÃO: INDICAR CLARAMENTE O OBJETO, COM SUAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS E A QUANTIDADE.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de \_\_\_\_\_ (empreitada por preço unitário OU empreitada por preço global), segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei n.º 8.666/1993.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária \_\_\_\_\_. 5.2. Os preços relativos ao futuro Contrato são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: \_\_\_\_\_. II – Programa de Trabalho: \_\_\_\_\_. III – Natureza da Despesa: \_\_\_\_\_. IV – Fonte de Recursos: \_\_\_\_\_. 6.2. O empenho inicial é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme Nota de Empenho nº \_\_\_\_, emitida em \_\_/\_\_/\_\_\_\_\_, sob o evento nº \_\_\_\_\_, na modalidade \_\_\_\_\_.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.1.1. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

7.1.2. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial (item 7.1.1, in fine), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

7.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 00.394.718/0001-00.

7.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.3.1. Prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.3.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990); 7.3.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal; 7.3.4. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

7.4. Os pagamentos, pela SSPDF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011), exceto:

7.4.1. Os pagamentos à empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

7.4.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

7.4.3. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.5. Passados \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária (quando for o caso).

#### CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 9.1. A garantia para a execução do Contrato será de 2% (dois por cento) do valor do Contrato, mediante uma das seguintes modalidades a escolha do Contratado: fiança bancária, seguro garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo os dois primeiros ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 9.2. A garantia deverá ter validade igual ou superior a 90 dias após a vigência do Contrato;
- 9.3. Toda e qualquer garantia prestada pela Licitante vencedora:
- 9.3.1. quando em dinheiro, somente poderá ser levantada 90 dias após a extinção do Contrato, atualizada monetariamente;
- 9.3.2. poderá, a critério da SSPDF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;
- 9.3.3. ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.
- 9.4. Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, CNPJ 00.394.684/0001-53, no Banco Regional de Brasília (BRB) Agência 100; Conta 800482-8.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal, sem prejuízo do estabelecido no Termo de Referência:
- 11.1.1. até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- 11.1.2. comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- 11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- 11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.
- 11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.5. A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. A Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data. Os Contratos e seus aditamentos serão lavrados na Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios da SSPDF, a qual manterá arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, caput, da Lei 8.666/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal:

---

Secretário de Estado de Segurança Pública

Pela Contratada:

---

Representante legal

#### **ANEXO VI – REGULAMENTAÇÃO DAS PENALIDADES NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL**

**DECRETO DO DF Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006**

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII, art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal no 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital no 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

#### CAPÍTULO I

##### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

###### SEÇÃO I

###### Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de Contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto. Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999.

###### SEÇÃO II

###### Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As Licitantes e/ou Contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a Licitante e/ou Contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a Licitante e/ou Contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as Licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida. IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

#### SUBSEÇÃO I

##### Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a Licitante e/ou Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão Contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato.

#### SUBSEÇÃO II

##### Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo ordenador de despesas do órgão Contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do Contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão Contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação Contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do Contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega. § 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à Contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado: I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou Contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade Contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão Contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação Contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do Contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração; IV - 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da Licitante e/ou Contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a Licitante e/ou Contratada permanecer inadimplente:

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a Licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no Edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a Licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a Licitante

- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
  - b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
  - c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Precos; e

II - o ordenador de despesas do órgão Contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

## SUBSEÇÃO IV

## **Da Declaração de Inidoneidade**

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO II

## DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As Licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e
- II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto.

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto. Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos Contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

- I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

### CAPÍTULO III

#### DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

§ 3º Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade. REVOGADO

§ 4º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

- I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III - o fundamento legal da sanção aplicada; e
- IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 5º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br), inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-Compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### CAPÍTULO IV

#### DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa. Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

### CAPÍTULO V

#### DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a Licitante e/ou Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os Contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica.

Art. 13. As sanções previstas nos artigos 3º, 4º e 5º do presente Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão Contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o Contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

PUBLICADO NO DODF Nº 103, DE 31 DE MAIO DE 2006 – P. 5, 6, 7.

ALTERADO PELOS DECRETOS NºS:

- 26.993, DE 12 DE JULHO DE 2006, PUBLICADO NO DODF DE 13 DE JULHO DE 2006, P.2.
- 27.069, DE 14 DE AGOSTO DE 2006, PUBLICADO NO DODF DE 15 DE AGOSTO DE 2006, P. 1, 2.
- 35.831, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014, PUBLICADO NO DODF DE 22 DE SETEMBRO DE 2014, P. 6.
- 36.974, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015, PUBLICADO NO DODF DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015, P. 7.

#### **DECRETO Nº 26.993, DE 12 DE JULHO DE 2006**

**DODF DE 13.07.2006**

Introduz alterações no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, que “Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências” (1ª alteração).

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, fica alterado como segue:

I – o caput do art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente Decreto.”;

II – o inciso II do art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.”;

III – o caput, o inciso V e o § 2º do art. 4º passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

.....  
§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.”;

IV – o caput, o inciso II, a alínea c do inciso IV, o inciso II do § 1º e o § 2º do art. 5º, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

.....  
II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

.....  
IV - .....

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1º .....

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

.....”;

V – o § 1º do art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º .....

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

.....”

VI – fica revogado o inciso III do art. 7º;

VII – o § 2º do art. 9º passa a vigorar com a seguinte redação, sendo acrescentado o seguinte § 3º, renumerando-se os demais:

“Art. 9º .....

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

3º Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

.....”;

VIII – os atuais arts. 13 e 14 ficam renumerados para 14 e 15, ficando inserido o art. 13 com a seguinte redação:

“Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de julho de 2006

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 27.069, DE 14 DE AGOSTO DE 2006

DODF DE 15.08.2006

Altera o Decreto 26.851, de 30 de maio de 2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências (2ª Alteração).

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII, art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal no 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital no 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, fica alterado como segue:

I – o art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto."

II – o art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação "Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

.....  
a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis."

III – o art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

....."

IV – o art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

.....  
§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

.....

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

.....  
§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

....."

V – o art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

....."

VI – o art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual. § 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993."

VII – fica acrescido o parágrafo único ao do art. 7º:

"....."

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto."

VIII – o art. 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

....."

IX – o art. 9º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

....."

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993."

X – o art. 12 passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica."

XI – fica acrescentado o art. 14 com a seguinte redação: "Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade."

II – ficam renumerados os artigos 14 e 15, do Decreto 26.851, de 30 de maio de 2006, para 15 e 16, respectivamente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especial o § 3º, do art. 9º, do Decreto 26.851, de 30 de maio de 2006.

Brasília, 14 de agosto de 2006

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

**DECRETO N° 35.831, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014.**

**DODF de 22/09/2014**

Altera o Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Os incisos I, II e V do art. 4º, do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;"

"II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;"

"V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os incisos I, II e V, do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006.

Brasília, 19 de setembro de 2014.

**DECRETO Nº 36.974, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.**

DODF de 4/12/2015

Altera o Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

"Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2015.

128 da República e 56 de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG



Documento assinado eletronicamente por CELSO WAGNER LIMA - Matr.1697892-7, Subsecretário(a) de Administração Geral, em 09/02/2021, às 09:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=55751817](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=55751817) código CRC = **BCE8CC0A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro Setor de Administração Municipal - CEP 70620-000 - DF